



CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL

RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

ÍNDICE

Parte Introdutória



- 1. Introdução 419
- 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG 420
- 2.1. Natureza da Caixa Económica Montepio Geral 420
- 2.2. Fundo de Participação 420

Parte I - Informação sobre Estrutura Acionista, Organização e Governo da Sociedade



- A. Estrutura Acionista 422
- B. Orgãos Sociais e Comissões 424
- C. Organização Interna 438
- D. Remunerações 442
- E. Transações com Partes Relacionadas 445

Parte II - Avaliação do Governo Societário



- 1. Identificação do Código de Governo adotado 447
- 2. Análise de cumprimento do Código de Governo Societário 447
- 3. Outras informações 450

Anexo I Anexo II







Parte Introdutória

1. Introdução

O artigo 245.°- A do Código do Mercado de Valores Mobiliários, com a epígrafe «informação anual sobre o governo das sociedades», impõe às entidades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentar a divulgação das informações nele especificadas sobre a estrutura e práticas de governo societário.

A aplicação à CEMG do disposto no citado artigo 245.°- A e do Regulamento que o executa, baseia-se numa dupla analogia, que impõe a sujeição desta entidadea um regime legal desenhado para instituições do tipo societário equiparando a ações cotadas os instrumentos financeiros representativos do fundo de participação.

O questionário para aferir o cumprimento das mencionadas obrigações foi concebido em função de um modelo ortodoxo de organização societária, pelo que existem numerosos casos em que as respostas dadas só são percetíveis se antecedida de um enquadramento prévio à natureza da CEMG e das unidades de participação por ela emitidos.

419

2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG

2.1. Natureza da Caixa Económica Montepio Geral

As caixas económicas anexas - género de que a CEMG é ainda uma espécie - são o produto de uma longa evolução histórica em que se entrecruzaram as soluções do direito estatutário que ultrapassou o direito positivo e as deste próprio que foi consolidando e redirecionando aquelas soluções. Deixando de lado as caixas autónomas ou independentes que ora se aproximaram de modelos associativos com forte motivação de solidariedade social, ou de modelos societários e concentrandonos nas caixas anexas, veremos em que realidades inicialmente se constituídas com uma realidade semelhante a patrimónios autónomos, acabaram por obter um reconhecimento de personalidade jurídica, que as tornou distintas da entidade fundadora, embora colaborando na realização dos fins desta e relacionando-se intimamente com ela em termos de organização. Estas características dão às caixas económicas que se designaram por anexas uma natureza semelhante à das fundações.

São fundações de uma natureza especial, pois a sua atividade não visa beneficiar a sociedade, nem um número alargado de pessoas, tem um objetivo que visa beneficiar o fundador ou, melhor dizendo, concorrer para a satisfação dos seus objetivos socialmente relevantes, nisto assemelham-se a algumas instituições vinculares do antigo regime.

As caixas económicas, do modelo a que pertence a CEMG, não têm sócios, nem associados.

Os associados das instituições a que estão anexas não são associados da caixa económica, nem têm direito a receber delas lucros ou dividendos, que terá como principal destinatário a entidade a que está anexa a caixa, com a qual concorrerão os titulares das unidades do fundo de participação, que poderão não ser associados da primeira.

É certo que o Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM) está representado na assembleia geral da CEMG, mas não a título de acionista, porque se o fosse estaria representado por única pessoa, está representado por um conjunto de associados seus, que na assembleia não intervêm como mandatários do MGAM, mas antes expressam uma vontade própria e autónoma, embora impenda sobre eles o dever de o fazer não em prossecução de interesses individuais, mas em defesa de um interesse institucional coletivo que é o da associação mutualista, são pois curadores de um interesse coletivo.

Os resultados da atividade da CEMG são destinados à instituição anexante, no caso concreto ao MGAM, não a título de dividendos, mas para satisfação dos seus fins institucionais.

Tudo isto demonstra a natureza fundacional da CEMG e a peculiaridade do seu estatuto jurídico.

2.2. Fundo de participação

O Fundo de Participação regulado no artigo 8.º dos Estatutos da CEMG foi introduzido na regulamentação estatutária na reforma que se concluiu na assembleia geral de 6 de setembro de 1990, veio posteriormente a ser objeto de modificações no seu ordenamento pela reforma operada em 2013, não tendo sido objeto de posteriores alterações. Inspirado nas quotas participativas das caixas económicas espanholas e nos fundos de participação das caixas económicas italianas, teve como matriz no direito positivo nacional o contrato de associação em participação, regulado pelo Decreto - Lei n.º 231/81 de 28 de Julho.

Na verdade, encontram-se consagradas no citado artigo 8.º dos Estatutos as características fundamentais do mencionado contrato de associação em participação, nomeadamente: i) associação, sem que adquira o estatuto de sócio, de uma pessoa a uma atividade económica exercida por outra, ficando a primeira a participar nos lucros que desse exercício resultarem para a segunda; ii) participação de um associado ou de vários associados independentes entre si, iii) realização de contribuições pelo associado que ingressarão no património do associante; iv) possibilidade de o associado ser uma pessoa coletiva. O modelo foi este e não o dos títulos de participação previstos no Decreto-Lei n.º 321/85 de 5 de agosto, que apenas podiam ser emitidos por empresas públicas ou sociedades anónimas pertencentes maioritariamente ao Estado. A ideia foi a de criar a par do capital institucional, que apenas podia ser alimentado por contribuições do MGAM, fundador da CEMG, e por incorporação de reservas da própria CEMG, uma fonte de ingressos de capital disponível para terceiros, mas de que também o MGAM não ficava excluído.

Ao abrir-se o capital da CEMG às contribuições do público em geral, estabeleceram-se algumas limitações à detenção de títulos por terceiros, nomeadamente a definição de um limite de subscrição máximo de 10% do total das unidades de participação por titular, com excepção das instituições particulares de solidariedade social, para as quais o limite estabelecido foi de 30%.

Aos titulares de unidades de participação representativas do Fundo de Participação da CEMG é atribuído um conjunto de direitos económicos, nomeadamente: i) o direito a receber uma remuneração anual quando, existindo suficiência de resultados, a Assembleia Geral o delibere sob proposta do Conselho de Administração Executivo; ii) o direito ao reembolso das unidades de participação, em caso de dissolução da CEMG, concorrendo ao recebimento do saldo final da liquidação com o MGAM, após satisfação dos restantes credores, inclusive dos que detenham outros créditos subordinados, cabendo a este a parte proporcional deste saldo, correspondente ao montante do capital institucional e aos titulares das unidades de participação a parte restante, dividida entre estes na proporção das unidades de participação de que são detentores; iii) o direito a ver aumentada a sua participação no Fundo de Participação, por forma a não diluir a participação patrimonial de cada titular, em caso de eventuais futuros aumentos de capital institucional, quer por entrada de novo capital, quer por incorporação de reservas da CEMG.

PARTE I – Informação sobre Estrutura Acionista, Organização e Governo da Sociedade

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de Capital

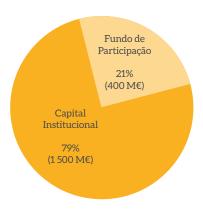
1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.°- A, n.° 1, al. a))

O capital da CEMG está dividido entre Capital Institucional, no montante de 1 500 000 000 de Euros, à data de 31 de dezembro de 2015, integralmente constituído pelo Montepio Geral - Associação Mutualista e a ele afeto, e Fundo de Participação, no montante de 400 000 000 de Euros, representado por 400 000 000 de Unidades de Participação, com um valor nominal unitário de 1 Euro, as quais se encontram admitidas à negociação na Euronext Lisbon (Código ISIN: PTCMHUIM0015).

Nos termos do artigo 6.º dos estatutos da CEMG, o capital institucional e o Fundo de Participação são elementos do capital e fundos da CEMG. Contudo, conforme detalhado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), as Unidades de Participação não conferem aos seus titulares quaisquer direitos de voto.

Já em 2016, o Capital Institucional da CEMG foi reforçado em 270 000 000 de Euros, realizado integralmente pelo Montepio Geral – Associação Mutualista, fixando-se em 1 770 000 000 Euros.

Capital da CEMG 1 900 M€



2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.°-A, n.° 1, al. b))

A Oferta Pública de Subscrição do Fundo de Participação implicou a abertura do capital da CEMG ao investimento do público, pelo que as Unidades de Participação estão, desde 17 dezembro de 2013, admitidas à negociação em mercado regulamentado (NYSE Euronext Lisbon). Este instrumento financeiro complexo é um valor mobiliário representativo de capital (atípico), para os efeitos do artigo 1.°, alínea g), do Código dos Valores Mobiliários (Cód. VM).

As transmissões das Unidades de Participação, entre contas integradas na Central de Valores Mobiliários (CVM), são efetuadas em conformidade com os procedimentos para o efeito vigentes na Interbolsa. As inscrições e os averbamentos nas contas de registo individualizado são efetuados com base em instrução escrita do transmitente ou através de documento bastante para a prova do facto a registar.

Quando o requerente do registo da transmissão não entregar qualquer documento escrito e este não seja exigível para a validade ou a prova da transmissão, deve o Intermediário Financeiro Filiado na Interbolsa, responsável pelo registo, elaborar uma nota escrita justificativa do mesmo.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.°-A, n.° 1, al. a))

A CEMG detém a 31 dezembro de 2015, através da Participada Montepio Investimento SA, um total de 31 580 918 Unidades de Participação do Fundo de Participação da CEMG, correspondentes à titularidade de 7,90% do respetivo Fundo de Participação da CEMG.

De salientar que, as Unidades de Participação não conferem aos seus titulares quaisquer direitos de voto, conforme disposto no artigo 8.º dos Estatutos da CEMG e explanado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG).

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo

se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.°-A, n.° 1, al. j))

Não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG, conforme explanado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), deste Relatório, a existência de tais acordos.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas

Não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG, conforme explanado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), deste Relatório, a existência de tais medidas defensivas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.°-A, n.° 1, al. g))

Não existem acordos parassociais que sejam do conhecimento da CEMG.

- II. Participações Sociais e Obrigações Detidas
- 7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.°-A, n.° 1, als. c) e d) e art. 16.°), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

O capital institucional da CEMG tem a natureza de fundo de dotação fundacional em relação ao qual tem interesses económicos apenas o Montepio Geral – Associação Mutualista, conforme explanado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), deste Relatório.

Todavia, na sequência da oferta pública e de admissão à negociação em mercado regulamentado das Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da CEMG, esta passou a estar sujeita a um regime jurídico específico e passou a ser identificada como "entidade com capital aberto ao investimento do público".

Neste âmbito, a lista de titulares de participações qualificadas, relativa às Unidades de Participação (UP's) representativas do Fundo de Participação da CEMG, com referência a 31 de dezembro de 2015, é a seguinte:

7 Renúncia ao cargo com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2016

Titularidade	UP's	% do montante global de UP's emitidas
Montepio Geral - Associação Mutualista	207 260 984	51,82
Montepio Investimento SA	31 580 918	7,90
Paulo Jorge Veríssimo Guilherme	13 387 968	3,35
Eurico Hélder Reis Sousa Brito	10 834 076	2,71

Nota: Posições detentoras de Unidades de Participação superiores a 2% do Fundo de Participação da CEMG registadas na Central de Valores Mobiliários.

De salientar que, as Unidades de Participação não conferem aos seus titulares quaisquer direitos de voto, conforme disposto no artigo 8.º dos Estatutos da CEMG e explanado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG).

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Detidas em 31 de dezembro de 2015	Quantidade de UP's	
Conselho de Administ	ração Executivo	
Luís Gabriel Moreira Maia Almeida	45 190	
Conselho Geral e de Supervisão		
Francisco José Fonseca da Silva	45 190	
Fernando Lopes Ribeiro Mendes 7	4 563	
Vítor Manuel do Carmo Martins	4 563	
António Fernando Menezes Rodrigues	4 563	
Rui Pedro Brás de Matos Heitor	500	

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.°-A, n.° 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

De acordo com o disposto nos Estatutos da CEMG, a competência para deliberar sobre o aumento do capital institucional superior ao montante de 1 500 milhões de Euros pertence à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração Executivo e com parecer do Conselho Geral e de Supervisão.

Nos termos estatutários, a deliberação sobre a emissão de unidades de participação representativas do Fundo de Participação até ao montante equivalente ao do capital institucional é da competência do Conselho de Administração Executivo, ouvida a Assembleia Geral.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

O crédito concedido a detentores de participações qualificadas é monitorizado no âmbito do art. 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

À data de 31 de dezembro de 2015, o crédito concedido aos titulares de participações qualificadas, pertencentes ao Grupo Montepio Geral – Associação Mutualista, era de EUR 138,7 milhões, influenciado pelo valor a receber da venda da Montepio Seguros SGPS de EUR 45 milhões, entretanto liquidado a 31 de Março de 2016. Excluindo este montante, o crédito concedido era de EUR 93,7 milhões. Relativamente às pessoas singulares titulares de participações qualificadas (Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da CEMG) e melhor identificadas no quadro do ponto 7., são inexistentes créditos concedidos àquelas, reportados à referida data de 31 de dezembro de 2015.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

- I. Assembleia Geral
- a) Composição da mesa da assembleia geral
- 11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato

Na sequência da reforma estatutária da CEMG, ocorrida em janeiro de 2013, os órgãos da CEMG eleitos para o triénio 2013-2015 foram: a Assembleia Geral; o Conselho Geral e de Supervisão; o Conselho de Administração Executivo; o Comité de Remunerações e o Revisor Oficial de Contas.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral foram reeleitos em Assembleia Geral Extraordinária em 5 de agosto de 2015, para o mandato que termina em 31 de dezembro de 2018:

	Mesa da Assembleia Geral
Presidente	Vítor José Melícias Lopes 8
1.º Secretário	António Dias Sequeira 8
2.º Secretário	Maria Leonor Loureiro Gonçalves de Oliveira
Suplente	António Miguel Lino Gaio

Para o exercício das suas funções são facultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os meios logísticos e humanos necessários, dispondo também do apoio do Secretário-Geral da Instituição e dos respetivos serviços.

Outra das modificações diz respeito à inclusão de novos órgãos institucionais, a saber: o Comité de Remunerações (que substitui a designada Comissão de Remunerações), o Comité de Avaliações e o Comité de Riscos.

- b) Exercício do direito de voto
- 12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.°-A, n.° 1, al. f))

Nos termos do artigo 6.º dos estatutos da CEMG, o capital institucional e o Fundo de Participação são elementos do capital e fundos da CEMG.

Conforme disposto no Prospeto de Oferta Pública de Subscrição e Admissão à Negociação disponibilizado, aquando da oferta inaugural, aos potenciais subscritores de Unidades de Participação do Fundo de Participação da CEMG, "As Unidades de Participação não conferem aos titulares o direito de intervirem nos órgãos da CEMG". Desta forma, o Montepio Geral - Associação Mutualista, enquanto único constituinte do capital institucional da CEMG, detém, em exclusivo, o direito de intervir nos referidos órgãos da CEMG.

Na Assembleia Geral da CEMG o exercício do direito de voto é presencial, cabendo a cada membro um voto, sobre as deliberações que incidem apenas sobre os assuntos constantes do aviso convocatório e são tomadas por maioria simples, salvo nos casos das deliberações relativas a reforma ou alteração de estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução e outros casos especiais previstos no artigo 15.º dos Estatutos.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º

Não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG a existência de mais acionistas, conforme explanado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), deste Relatório.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

De acordo com o disposto no artigo 15.º n.º 2 dos Estatutos da CEMG, as deliberações, tomadas em

sessão extraordinária, que impliquem aumentos de encargos ou diminuições de receitas ou que respeitem à reforma ou alteração dos Estatutos, fusão, cisão, dissolução e incorporação de ou na Caixa Económica, ou que a autorizem a demandar os titulares dos órgãos sociais, só são válidas se aprovadas por dois terços dos votos dos presentes e a respetiva eficácia depende de ratificação pela Assembleia Geral do Montepio Geral. O mesmo ocorre a propósito da transformação de acordo com os artigos 33.º que opera a remissão para o artigo 32.º.

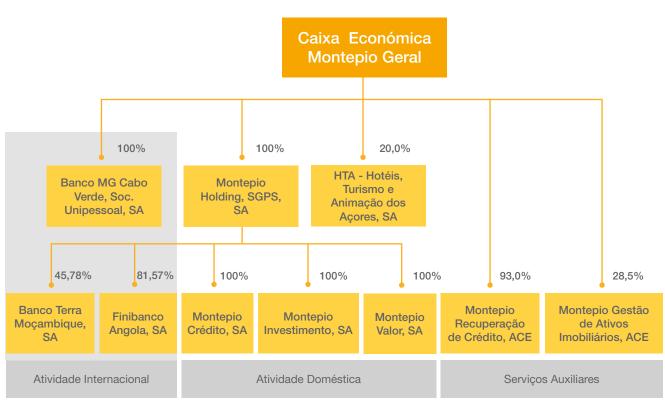
II. Administração e Supervisão

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado

O grupo CEMG é composto pelas seguintes sociedades, que com a CEMG se encontram em relação de grupo e/ou de domínio: Em vigor desde 2015, o modelo de governo da CEMG, sendo um modelo dualista, compreende os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho Geral e de Supervisão;
- c) O Conselho de Administração Executivo;
- d) O Comité de Remunerações;
- e) O Comité de Avaliações;
- f) O Comité de Riscos;
- g) O Revisor Oficial de Contas.



(% de participação no capital)

425

O modelo de governo da CEMG pode ainda ser apresentado em termos esquemáticos, da seguinte forma:

Assembleia Geral

Conselho Geral e de Supervisão

- Comissão para as Matérias Financeiras
- Comissão para os Assuntos Estratégicos

Conselho de Administração Executivo

- Comité ALCO (Assets and Liabilities Committee)
- Comité de Controlo Interno
- Comité de Negócio
- Comité de Custos e Investimentos
- Comité de Risco
- Comité de Recursos Humanos
- Comité de Acompanhamento do Fundo de Pensões
- Comité de Risco Imobiliário

Comité de Remunerações

Comité de Avaliações

Comité de Riscos

Revisor Oficial de Contas

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Em Assembleia Geral extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 2013, o Conselho de Administração Executivo foi eleito, para o triénio 2013-2015.

Posteriormente, em Assembleia Geral de 30 de abril de 2015, continuada em 27 de maio de 2015, foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da CEMG, tendo os estatutos sido ratificados em Assembleia Geral do Montepio Geral – Associação Mutualista de 25 de junho de 2015, em conformidade com o disposto no artigo 36.°, n.° 8.

Uma das modificações fundamentais introduzida nos estatutos refere-se à forma como os membros dos

órgãos são eleitos. De acordo com a nova versão dos estatutos, todos os titulares dos órgãos são eleitos em Assembleia da CEMG, isto é, todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão não são mais designados por inerência.

Em 5 de agosto de 2015 e para o mandato que termina a 31 de dezembro de 2018, foram eleitos o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão.

De acordo com os Estatutos, o Conselho de Administração Executivo (CAE) funciona colegialmente, podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus titulares. As deliberações do CAE são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade. Pode, ainda, constituir mandatários, para representar a CEMG em quaisquer atos e contratos, definindo a extensão dos respetivos mandatos.

Antes do ato de tomada de posse, os membros do Conselho de Administração Executivo devem passar a associados da Associação Mutualista caso não o sejam e o número de membros do CAE pode ser alterado por maioria qualificada de dois terços da Assembleia Geral. De salientar ainda que os candidatos a titulares deste órgão, para além de terem de cumprir alguns requisitos previstos nos Estatutos e no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), sujeitos à apreciação prévia do Banco de Portugal, têm de declarar, no ato da candidatura, que farão cessar as eventuais incompatibilidades existentes.

Em relação ao Conselho Geral e de Supervisão, os seus membros são eleitos em Assembleia Geral da CEMG, que também designa o Presidente.

- 17. Composição do Conselho Geral e de Supervisão (CGS) e do Conselho de Administração Executivo (CAE) com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.
- O Conselho Geral e de Supervisão é composto por onze membros eleitos em Assembleia Geral da CEMG, o qual também designa o Presidente.
- O CAE da CEMG é composto por um Presidente e até seis vogais, sendo o Presidente designado pela Assembleia Geral.

Os membros dos órgãos da CEMG exercem as suas funções por períodos de três anos, sendo permitida a eleição de qualquer titular por mais de três mandatos sucessivos, sem prejuízo das limitações decorrentes da lei.

Na tabela seguinte, apresenta-se a composição dos membros do CGS e do CAE com a duração estatutária do mandato, data da primeira designação e data de termo de mandato:

Membros do Conselho Geral e de Supervisão			
Nome	Cargo	Data da primeira designação	Data do termo de mandato
José de Almeida Serra	Presidente	2013-02-19	2015-10-01
Vítor José Melícias Lopes	Membro	2013-02-19	2015-10-01
Eduardo José da Silva Farinha	Membro	2013-02-19	2015-10-01
Carlos Vicente Morais Beato	Membro	2013-02-19	2015-10-01
Álvaro João Duarte Pinto Correia	Membro	2013-02-19	2015-10-01
Gabriel José dos Santos Fernandes	Membro	2013-02-19	2015-10-01
Luísa Maria Xavier Machado	Membro	2013-02-19	2015-11-30
Maria Manuela Silva	Membro	2013-02-19	2015-10-01
António Gonçalves Ribeiro	Membro	2013-02-19	2015-10-01
Eugénio Óscar Garcia Rosa	Membro	2013-02-19	2015-10-01

A partir de 1 de outubro de 2015:

Membros do Conselho Geral e de Supervisão			
Nome	Cargo	Data da primeira designação	Data do termo de mandato
Álvaro João Duarte Pinto Correia	Presidente	2015-10-01	2018-12-31
Fernando Lopes Ribeiro Mendes 9	Membro	2015-10-01	2016-01-06
António Fernando Menezes Rodrigues	Membro	2015-10-01	2018-12-31
José António Arez Romão	Membro	2015-10-01	2018-12-31
Virgílio Manuel Boavista Lima ⁹	Membro	2015-10-01	2016-01-06
Vítor Manuel do Carmo Martins	Membro	2015-10-01	2018-12-31
Francisco José Fonseca da Silva	Membro	2015-10-01	2018-12-31
Acácio Jaime Liberado Mota Piloto	Membro	2015-10-01	2018-12-31
Luís Eduardo H. Guimarães	Membro	2015-10-01	2018-12-31
Luísa Maria Xavier Machado 10	Membro	2013-02-19	2018-12-31
Eugénio Óscar Garcia Rosa	Membro	2015-10-01	2018-12-31

Membros do Conselho de Administração Executivo

Nome	Cargo	Data da primeira designação	Data do termo de mandato
António Tomás Correia	Presidente	2008-05-01	2015-08-07
Jorge Humberto Barros Luís	Membro	2013-02-19	2015-08-07
Pedro Miguel de Almeida Alves Ribeiro	Membro	2013-02-19	2015-08-07
Fernando Paulo Pereira Magalhães	Membro	2013-02-19	2015-08-07
João Carlos Martins da Cunha Neves (*)) Membro	2014-12-10	2015-08-07

(*) Reeleito na Assembleia Geral Extraordinária de 5 de agosto de 2015.

Em Assembleia Geral Extraordinária de 5 de agosto de 2015 foram eleitos para o mandato que termina a 31 de dezembro de 2018 os membros do Conselho

de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, que iniciaram funções a 7 de agosto:

Membros do Conselho de Administração Executivo			
Nome	Cargo	Data da primeira designação	Data do termo de mandato
José Manuel Félix Morgado	Presidente	2015-08-07	2018-12-31
João Carlos Martins da Cunha Neves	Membro	2014-12-10	2018-12-31
Luís Gabriel Moreira Maia Almeida	Membro	2015-08-07	2018-12-31
Fernando Ferreira Santo	Membro	2015-08-07	2018-12-31
João Belard da Fonseca Lopes Raimundo	Membro	2015-08-07	2018-12-31
Jorge Manuel Viana de Azevedo Pinto Bravo	Membro	2015-08-07	2018-12-31
Luís Miguel Resende de Jesus	Membro	2015-08-07	2018-12-31

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão

Todos os membros do CAE da CEMG são executivos, não sendo nenhum independente.

Os membros do CGS independentes são os seguintes:

Vítor Manuel do Carmo Martins

Francisco José Fonseca da Silva

Acácio Jaime Liberado Mota Piloto

Luís Eduardo H. Guimarães

Eugénio Óscar Garcia Rosa

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Os *curriculum* de cada um dos membros referidos são apresentados no Anexo I deste Relatório.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG a existência de relações familiares, profissionais ou comerciais, com acionistas a quem seja imputada uma participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, dada a natureza fundacional do capital institucional, conforme explanada na parte introdutória deste relatório (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG).

Não existem relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, entre os membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo e os detentores de participações qualificadas no Fundo de Participação, identificados no Ponto 7.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade

Compete ao Conselho Geral e de Supervisão (CGS):

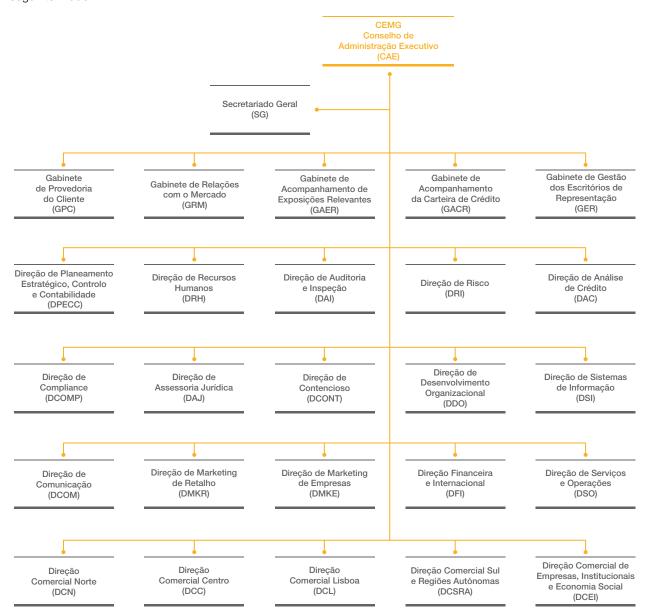
- a) Exercer um papel de aconselhamento e avaliação contínua da Instituição;
- b) Analisar os documentos de reporte financeiro e as atas das reuniões do Conselho de Administração Executivo;
- c) Supervisionar as políticas de risco e de reporte contabilístico;
- d) Acompanhar o desempenho financeiro e a execução orçamental;
- e) Analisar e discutir os relatórios dos auditores externos:
- f) Controlar e assegurar a efetividade da função de auditoria interna;
- g) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício a submeter à deliberação da Assembleia Geral;
- h) Apresentar proposta do Revisor Oficial de Contas à deliberação da Assembleia Geral;
- i) Dar parecer sobre o programa de ação e orçamento;
- j) Controlar as desconformidades com os normativos legais, com os Estatutos e com as políticas estabelecidas.
- O Presidente do CGS representa este órgão, designadamente no relacionamento com os restantes órgãos institucionais, como o ROC e com o Auditor Externo, para além de convocar e presidir as reuniões e zelar pela correta execução das suas deliberações.

- O Conselho de Administração Executivo (CAE) é o órgão responsável pela gestão da CEMG e compete-lhe, nomeadamente:
 - Elaborar anualmente o relatório e contas do exercício e a proposta de distribuição de resultados;
 - Elaborar as propostas de Linhas de Orientação Estratégica trienais e suas revisões a submeter à Assembleia Geral, bem como o Programa de Ação e o Orçamento anual;
 - Deliberar sobre o aumento de capital institucional e sobre a emissão de títulos representativos de unidades do fundo de participação, dentro dos limites estatutariamente permitidos;
 - Deliberar sobre a abertura e encerramento de sucursais e de qualquer outra forma de representação;
 - Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
 - Fixar, em termos genéricos, as taxas dos juros, comissões e preços a praticar nas operações bancárias e prestação de serviços.

O modelo organizativo e a repartição de funções e responsabilidades entre as diferentes unidades orgânicas são da responsabilidade do CAE, que define o modelo de estrutura organizacional e a repartição de funções entre as diversas unidades orgânicas. Por sua vez, as unidades orgânicas agrupam órgãos de primeira linha, Direções, Departamentos e Gabinetes e que dependem diretamente do CAE.

Sempre que se torne necessário são efetuados reajustamentos da estrutura orgânica, com as adaptações e melhoramentos considerados necessários.

Os pelouros das unidades orgânicas da CEMG e das entidades participadas, onde os membros do CAE da CEMG exercem supervisão e/ou funções como membros dos respetivos órgãos de administração, estão distribuídos do seguinte modo:



José Félix Morgado (substituto: João Neves)

- Direção de Recursos Humanos;
- Direção de Comunicação;
- Direção de Auditoria e Inspeção;
- Direção de Compliance;
- Gabinete de Provedoria do Cliente;
- Secretariado Geral.

Participadas:

- Montepio Recuperação de Crédito, ACE;
- Finibanco Angola, SA;
- BTM, SA.

João Neves (substituto: João Lopes Raimundo)

- Direção Financeira e Internacional;
- Direção de Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade;
- Gabinete de Relações com o Mercado.

Participadas:

- Banco MG Cabo Verde, Soc. Unipessoal, SA;
- Montepio Holding SGPS, SA.

Luís Almeida (substituto: João Lopes Raimundo)

- Direção Comercial Norte;
- Direção Comercial Centro;
- Direção Comercial Lisboa;
- Direção Comercial Sul e Regiões Autónomas;
- Direção de Marketing de Retalho;
- Gabinete de Gestão dos Escritórios de Representação;
- Gabinete de Acompanhamento da Carteira de Crédito.

Participadas:

 Montepio Crédito, Instituição Financeira de Crédito, SA.

João Lopes Raimundo (substituto: Luís Almeida)

- Direção Comercial de Empresas, Institucionais e Economia Social;
- Direção de Marketing de Empresas.

Participadas:

• Montepio Investimento, SA.

Fernando Santo (substituto: Jorge Bravo)

- Direção de Assessoria Jurídica;
- Direção de Contencioso .

Participadas:

- Montepio Valor, SG Fundos de Investimento, SA;
- Montepio Gestão de Activos Imobiliários, ACE.

Jorge Bravo (substituto: Fernando Santo)

- Direção de Serviços e Operações;
- Direção de Sistemas de Informação;
- Direção de Desenvolvimento Organizacional.

Luís Jesus (substituto: João Neves)

- Direção de Riscos;
- Direção de Análise de Crédito;
- Gabinete de Acompanhamento de Exposições Relevantes.

Por sua vez, cada pelouro tem membros substitutos. Sempre que se verifique uma reorganização orgânica é efetuada uma redistribuição de pelouros.

O Comité de Remunerações é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, que também designa o Presidente. Os membros do Comité de Remunerações devem ser independentes relativamente aos membros do CAE da CEMG e, em geral, relativamente aos assuntos sobre os quais deliberam e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração. Compete ao Comité de Remunerações o exercício das funções definidas na Lei, no respeito da política de remunerações aprovada em Assembleia Geral.

O Comité de Avaliações é composto por três membros independentes e com competência para o exercício das funções em causa, eleitos em Assembleia Geral, que também designa o Presidente. Compete ao Comité de Avaliações o exercício das funções relacionadas com a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos.

O Comité de Riscos é composto por três dos membros do Conselho Geral e de Supervisão eleitos para esta função em Assembleia Geral, que também designa o Presidente. Compete ao Comité de Riscos o exercício das funções definidas na Lei.

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Para além das disposições legais, estatutárias e regulamentares, todas as atividades desenvolvidas pela Instituição regem-se, também, pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais, das normas internas, das regras de conduta e normas deontológicas.

No portal interno, Intranet, o Normativo Interno, divulgado a todos os colaboradores, contém todo um conjunto de documentos classificados em função dos objetivos e correspondentes conteúdos, bem como um conjunto de normas de usos profissionais e deontológicos. No que se refere ao cumprimento das normas prudenciais em vigor e dos respetivos prazos de reporte para as entidades externas existe uma Norma Interna com vista a assegurar o cumprimento do dever de informação.

No website da Instituição www.montepio.org pode ser consultada informação geral sobre a CEMG, incluindo os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e das respetivas Comissões para os Assuntos Estratégicos e para as Matérias Financeiras.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas

Os Estatutos da CEMG estabelecem que o CGS deve reunir pelo menos uma vez por mês e, além disso, de acordo com o seu regulamento interno, todas as vezes que o Presidente convoque ou qualquer membro a solicite ao Presidente mediante fundamentação.

Durante o ano de 2015, o CGS reuniu quinze vezes com a seguinte assiduidade:

Membros	Presenças (físicas) / Total			
Janeiro a setembro				
José de Almeida Serra	12/12			
Eduardo José da Silva Farinha	12/12			
Carlos Vicente Morais Beato	12/12			
Vítor José Melícias Lopes	9/12			
Álvaro João Duarte Pinto Correia	11/12			
Gabriel José dos Santos Fernandes	12/12			
Luísa Maria Xavier Machado	12/12			
Maria Manuela Silva	11/12			
Eugénio Óscar Garcia Rosa	10/12			
António Gonçalves Ribeiro	12/12			
Outubro a	dezembro			
Álvaro João Duarte Pinto Correia	3/3			
Fernando Lopes Ribeiro Mendes	3/3			
António Fernando Menezes Rodrigues	2/3			
José António Arez Romão	3/3			
Virgílio Manuel Boavista Lima	3/3			
Vítor Manuel do Carmo Martins	3/3			
Francisco José Fonseca da Silva	2/3			
Acácio Jaime Liberado Mota Piloto	2/3			
Luís Eduardo Henriques Guimarães 2/3				
Luísa Maria Xavier Machado 3/3				
Eugénio Óscar Garcia Rosa	3/3			

Durante o ano de 2015, o CAE reuniu 102 vezes com a seguinte assiduidade:

Membros	Presenças (físicas) / Total		
Janeiro a	a agosto		
António Tomás Correia	64/66		
Jorge Humberto Barros Luís	58/66		
Pedro Miguel de Almeida Alves Ribeir	0 58/66		
Fernando Paulo Pereira Magalhães	63/66		
João Carlos Martins da Cunha Neves	59/66		
Agosto a dezembro			
José Manuel Félix Morgado	33/36		
João Carlos Martins da Cunha Neves	34/36		
Luís Gabriel Moreira Maia Almeida	36/36		
Fernando Ferreira Santo	32/36		
João Belard da Fonseca Lopes Raimu	ndo 36/36		
Jorge Manuel Viana de Azevedo Pinto	Bravo 34/36		
Luís Miguel Resende de Jesus	35/36		

24. Indicação dos órgãos competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Sem prejuízo das competências do CGS, o órgão competente para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos é a Assembleia Geral. Foi criado, em 5 de agosto de 2015, um Comité de Avaliações.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação de desempenho do órgão de administração, bem como dos restantes titulares dos órgãos da CEMG, tem assentado num juízo prudente baseado na experiência da própria instituição, na observação do que ocorre em entidades congéneres, e alinhados com a estratégia global da Instituição aprovada pela Assembleia Geral.

Os critérios pré-determinados que consubstanciam a política de remunerações dos membros dos órgãos são objeto de aprovação, nas suas linhas gerais, pela Assembleia Geral e depois concretizada pelo Comité de Remunerações eleita por esse mesmo órgão. Esta política interna de seleção e avaliação foi aprovada em Assembleia Geral de 2015 dando cumprimento ao:

- a) Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Regime Jurídico das Caixas Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 136/79, de 18 de maio, conforme alterado;
- c) Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n. 262/86, de 2 de setembro, conforme alterado;
- d) Orientações da Autoridade Bancaria Europeia (EBA) GL44, de 27 de setembro de 2011, sobre a governação interna das instituições, e EBA/GL/2012/06, de 22 de novembro de 2012, sobre a avaliação da aptidão dos membros do órgão de administração e fiscalização e de quem desempenha funções essenciais.

Os critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos constam do ponto 69. e do Anexo II. Essa declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização descreve o estatuto remuneratório aplicável.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

As funções exercidas pelo CAE em empresas participadas encontram-se discriminadas no Anexo I deste Relatório.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O CGS, no âmbito das suas competências, nomeou de entre os seus membros a Comissão para as Matérias Financeiras e a Comissão para os Assuntos Estratégicos.

No seio do CAE, com vista a apoiar este órgão no processo de gestão estratégica da Instituição, estão criados oito Comités:

Comité	Coordenador 11	Membros/ Unidades Orgânicas
Alco (Assets and Liabilities Committee)	João Carlos Martins da Cunha Neves	Conselho de Administração Executivo Direção Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade ¹² Direção de Risco Direção Financeira e Internacional Direção de Auditoria e Inspeção Direção de <i>Compliance</i>
Controlo Interno	José Manuel Félix Morgado	Conselho de Administração Executivo Direção de Auditoria e Inspeção ¹² Direção Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade Direção de Risco Direção de <i>Compliance</i> Direção de Desenvolvimento Organizacional Direção de Sistemas de Informação Outros elementos não permanentes ¹³
Negócio	Luís Gabriel Moreira Maia Almeida	Conselho de Administração Executivo Direção de Marketing de Retalho 12 Direção de Marketing de Empresas Direção de Sistemas de Informação Direção Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade Direção de Desenvolvimento Organizacional Direção de Risco Direção de Assessoria Jurídica Direção de Compliance
Custos e Investimentos	Jorge Manuel Viana de Azevedo Pinto Bravo	Conselho de Administração Executivo Direção Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade ¹² Direção de Desenvolvimento Organizacional Outros elementos não permanentes ¹⁴
Risco	Luís Miguel Resende de Jesus	Conselho de Administração Executivo Direção de Risco ¹² Dir. Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade Direção de Análise de Crédito Gabinete de Acompanhamento de Exposições Relevantes Montepio Recuperação de Crédito, ACE Outros elementos não permanentes ¹⁵
Recursos Humanos	José Manuel Félix Morgado	Conselho de Administração Executivo Direção de Recursos Humanos ¹² Direção de Assessoria Jurídica Direção Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade
Acompanhamento do Fundo de Pensões	João Carlos Martins da Cunha Neves	Dois Administradores (pelouro de Risco e pelouro de Planeamento e Contabilidade)
Risco Imobiliário	Fernando Ferreira Santo	Conselho de Administração Executivo Montepio Gestão de Activos Imobiliários, ACE ¹² Dir. Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade Direção de Risco Montepio Valor Montepio Recuperação de Crédito, ACE

¹¹ Membro do Conselho de Administração Executivo com o respetivo pelouro.

¹² Secretário.

¹³ Representantes das entidades do perímetro de consolidação abrangidas pelo Sistema de Controlo Interno, conforme agenda das reuniões.

¹⁴ Diversas Unidades Orgânicas serão, caso a caso, convocadas para cada Comité mediante a agenda de trabalhos que for definida.

¹⁵ Diretores Comerciais e Direção Financeira e Internacional.

Os Comités de Apoio são coordenados por um membro do CAE (Membro com o respetivo pelouro) que promove as reuniões do Comité que considerar necessárias, convocando e dirigindo as reuniões, bem como decidindo sobre todas as questões que respeitam ao seu funcionamento. Para cada Comité é designado, de entre os seus membros, um Secretário, ao qual compete, sob orientação do Coordenador, assegurar a logística de funcionamento do Comité, marcar e convocar as reuniões e difundir as respetivas agendas e documentos para apreciação, elaborar e apresentar a ata em cada reunião, elaborar e apresentar o relatório de atividade do Comité e outros documentos e auxiliar o Coordenador no que lhe for solicitado.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG a existência de uma Comissão Executiva, uma vez que o próprio Conselho de Administração é apenas composto por membros executivos.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

As comissões de suporte ao CGS permitem a este órgão social acompanhar a atividade da CEMG de forma global e polivalente: matérias financeiras e assuntos estratégicos.

Comissão para as Matérias Financeiras

Compete à Comissão para as Matérias Financeiras, designadamente, e de acordo com o seu regulamento de funcionamento, acompanhar e apreciar os procedimentos internos de auditoria, de controlo interno, de controlo de risco e de contabilidade, acompanhar a atividade do ROC e do Auditor Externo.

Nas reuniões participaram com regularidade, a convite da Comissão para as Matérias Financeiras, os responsáveis da CEMG pela Direção de Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade, pela Direção de Analise de Credito, o Auditor Externo e o Revisor Oficial de Contas.

Esta Comissão priorizou, em 2015, o acompanhamento às atividades do CAE, do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas, à eficácia do Sistema de Controlo Interno e de Gestão de Riscos e à evolução da carteira de crédito.

Comissão para os Assuntos Estratégicos

Compete à Comissão para os Assuntos Estratégicos, designadamente, e de acordo com o seu regulamento de funcionamento, apreciar a situação da CEMG no contexto setorial; apreciar os planos anuais e plurianuais; acompanhar a aplicação de medidas regulatórias e análise dos rácios prudenciais.

Em 2015, esta Comissão direcionou a sua atuação na atualização do suporte documental em apoio ao CGS.

Os comités de apoio ao CAE da CEMG são estruturas dependentes deste, sem competências deliberativas salvo indicação expressa em contrário, constituindo-se como fóruns de debate e de suporte à tomada de decisão, através da formulação de propostas e recomendações ao CAE, nas áreas do seu âmbito de intervenção.

Comité ALCO (Assets and Liabilities Committee)

Compete ao comité ALCO monitorizar o perfil de risco da CEMG, avaliar a estratégia e as políticas de gestão de riscos, incluindo as relacionadas com a gestão de liquidez e de capital, de modo a garantir que estas contribuem para a sustentabilidade da CEMG no médio e longo prazo, assim como, analisar o comportamento, atual e prospetivo, dos resultados gerados pela atividade desenvolvida, tendo em vista a identificação de oportunidades de otimização da estrutura de balanço, dos custos operacionais ou a redefinição da relação risco/ retorno. Em resultado das ações desenvolvidas para cumprimento das suas competências, o comité ALCO emite propostas ou formula recomendações ao CAE.

Este Comité realizou 7 reuniões em 2015.

Comité de Controlo Interno

Tem como competências formular propostas ou emitir recomendações ao CAE com vista à otimização do sistema de controlo interno e à melhoria dos níveis de risco operacional e à implementação das medidas corretivas ou de melhoria de acordo com o calendário definido. Destacam-se, durante 2015, as seguintes funções do Comité:

- Verificar o alinhamento do sistema de controlo interno com a estratégia e políticas da CEMG e que o seu cumprimento é assegurado pelos colaboradores da instituição;
- Verificar se as funções de controlo interno dispõem de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para a execução das respetivas responsabilidades;

- Apreciar se a estrutura organizacional assenta numa definição coerente, clara e objetiva das competências e responsabilidades de cada unidade de estrutura e/ ou função, das linhas de reporte e de autoridade;
- Monitorizar a implementação das medidas corretivas ou de melhoria identificadas pelas funções de controlo interno ou por terceiros;
- Monitorizar o perfil de risco operacional da CEMG.

Este comité tem periodicidade bimestral.

Comité de Negócio

O Comité de Negócio tem definido, nas suas funções, o desenvolvimento de novos produtos e serviços e alterações aos existentes, bem como garantir os processos de operacionalização e comercialização junto das redes comerciais. Havendo as competências deste comité sido revistas no último trimestre de 2015, este órgão de acompanhamento ao CAE ainda não iniciou atividade.

Comité de Custos e Investimentos

O Comité de Custos e Investimentos tem por competências avaliar, aprovar e monitorizar programas de otimização de custos e de rendibilização dos investimentos, em conformidade com os objetivos estratégicos definidos. O Comité acentuou a sua dinâmica de atuação em 2015, particularmente no último quadrimestre do ano, tendo delineado, em conjunto com os responsáveis de todos os órgãos, um plano de medidas de redução de custos e de investimentos para suporte ao exercício de orçamentação. O Comité efetua a monitorização mensal dos custos e investimentos, bem como a otimização dos contratos de aquisição de bens e serviços considerados mais relevantes e apresenta propostas ao CAE, de forma a obter resultados de acordo com as metas orçamentais.

Desde o final de dezembro de 2015, o Comité de Custos e Investimentos passou a ter competências delegadas de decisão sobre custos e investimentos.

O Comité de Custos e Investimentos realizou 36 reuniões em 2015, das quais 34 no último quadrimestre do ano.

Comité de Risco

Compete ao comité de risco acompanhar a evolução do perfil de risco global a que a CEMG se encontra

exposta, através da monitorização dos vários tipos de risco, e analisar a compatibilidade da exposição de risco com os recursos financeiros disponíveis e as estratégias aprovadas para o desenvolvimento da atividade, assim como, analisar e acompanhar as políticas, metodologias, modelos e limites de quantificação dos riscos relevantes para a atividade da CEMG. Desta forma, este comité procede ainda à monitorização da adequação dos modelos de governo, processos e procedimentos, metodologias e sistemas de identificação, quantificação, monitorização e reporte de risco.

Durante 2015, este comité realizou 7 sessões presenciais.

Comité de Recursos Humanos

O Comité de Recursos Humanos no âmbito das suas funções tem por competências a definição da política de Recursos Humanos, bem como a promoção da gestão de talentos, incluindo a definição do sistema de avaliação de desempenho, promoção e planos de carreira. Avalia periodicamente os níveis de satisfação profissional dos colaboradores e define os planos anuais de formação das áreas operacionais. Este órgão de acompanhamento ao CAE ainda não iniciou atividade.

Comité de Acompanhamento do Fundo de Pensões

O Comité de Acompanhamento do Fundo de Pensões tem por competências acompanhar, monitorizar a gestão do Fundo de Pensões e emitir parecer sobre eventuais propostas de alteração à política de gestão em vigor em cada momento.

O acompanhamento é feito ao nível das suas responsabilidades totais, responsabilidades não exigidas ou diferidas, responsabilidades mínimas a financiar, valor dos ativos do fundo, cobertura das responsabilidades mínimas e totais, movimentos efetuados nos períodos de análise e monitorização com impacto no valor do fundo (contribuições para o Fundo, rendimento efetivo dos ativos, pagamento de pensões). A estrutura da carteira, rendibilidade e *benchmark* por classe de ativos é igualmente acompanhada em sede deste Comité.

O Comité de Acompanhamento do Fundo de Pensões é formado, em permanência, por dois membros do Conselho de Administração Executivo. Consoante os assuntos a tratar são convocados responsáveis de outros órgãos para participar no Comité.

O Comité de Acompanhamento do Fundo de Pensões

O Comité de Acompanhamento do Fundo de Pensões realizou 1 reunião em 2015.

Comité de Risco Imobiliário

O comité de risco imobiliário monitoriza a realização do "Plano de redução da exposição ao risco imobiliário", avalia a estratégia, organização e gestão do negócio imobiliário e promove uma eficaz articulação entre as diversas estruturas envolvidas e uma abordagem integrada. Em simultâneo, este comité acompanha e analisa o cumprimento das linhas e das medidas orientadoras da estratégia do negócio imobiliário, avaliar a evolução das participações financeiras em sociedades ou veículos que tenham subjacentes ativos imobiliários e a estrutura de incentivos para a comercialização de imóveis, nas suas vertentes de canais de distribuição, clientes e produtos.

Em resultado das ações e funções desenvolvidas, é competência do Comité de Risco Imobiliário formular propostas ou emitir recomendações ao CAE da CEMG, com vista a promover uma gestão otimizada do risco imobiliário em linha com os objetivos globais definidos. Tal objetivo e competências foram cumpridos em 2015, tendo o comité atuado de acordo com os princípios que presidiram à sua criação.

O Comité de Risco Imobiliário, constituído em setembro de 2015, tem periodicidade trimestral e é de natureza presencial. A primeira reunião realizouse em Dezembro de 2015 e teve como pontos de agenda: "Apresentação da evolução da exposição ao risco imobiliário até 2015, estratégia implementada e resultados obtidos; "Objetivos e orientações estratégicas para 2016-2018."

III. Fiscalização

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado

De acordo com o modelo de governo da Instituição, o Conselho Geral e de Supervisão é o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e aconselhamento da atividade da Instituição.

31. Composição do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17

Em relação à composição do CGS, remete-se para a Parte II - Administração e Supervisão, ponto 17.

Considerando a Comissão para as Matérias Financeiras, composta por um mínimo de três e um máximo de cinco Conselheiros, os seus elementos são designados pelo CGS, e os respetivos mandatos têm a duração do mandato do Conselho Geral e de Supervisão que os designa (que no caso atual é o triénio em curso).

Considerando a Comissão para os Assuntos Estratégicos, composta por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos, são igualmente designados pelo Conselho Geral e de Supervisão, e os respetivos mandatos coincidem, temporalmente, com os mandatos do Conselho que os designou.

A composição de cada uma das Comissões é a seguinte:

СОМ	ISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS
	Com término do mandato a 30 de setembro de 2015
Coordenador	Álvaro João Duarte Pinto Correia
	Gabriel José dos Santos Fernandes
	Luísa Maria Xavier Machado
	Eugénio Óscar Garcia Rosa
	Com início de funções em 1 de outubro de 2015
Coordenador	Virgílio Manuel Boavista Lima
	Vitor Manuel do Carmo Martins
	Eugénio Óscar Garcia Rosa
СОМ	ISSÃO PARA OS ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Término do mandato a 30 de setembro de 2015 António Gonçalves Ribeiro

Coordenador

Maria Manuela Silva

Vítor José Melícias Lopes

Carlos Vicente Morais Beato

32. Identificação dos membros do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18

Alguns membros são independentes, conforme o disposto no ponto nº. 18.

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº21

As qualificações e os curricula dos membros que integram o CGS são apresentados no Anexo I deste Relatório.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22

O Regulamento de funcionamento do CGS e das Comissões está disponível para consulta na página na Internet da Instituição (www.montepio.org).

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23.

No decorrer do ano de 2015, o CGS reuniu quinze vezes e a respetiva assiduidade encontra-se detalhada no ponto 23. deste Relatório.

A Comissão para as Matérias Financeiras reuniu dezoito vezes com a totalidade dos seus membros.

36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26

Esta informação encontra-se disponível no Anexo I deste Relatório.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

Os diversos serviços de auditoria são contratados ao abrigo de autorização concedida pelo CAE, ouvido o CGS.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e da Comissão para as Matérias Financeiras

O CGS pode ainda emitir parecer prévio, quando solicitado pelo CAE, sobre qualquer matéria que considere conveniente e urgente. Dispõe das Comissões já referidas neste relatório e sempre, com caracter eventual, pode o CGS, por iniciativa do seu Presidente, organizar grupos de trabalho para análise e supervisão de determinadas matérias.

O CGS é o órgão fiscalizador que controla e assegura a efetividade da função de auditoria interna, dos planos de ação e orçamento respetivos e controla as desconformidades com os normativos legais, com os estatutos e com as políticas estabelecidas, conforme disposto no artigo 20.º n.º 4, alíneas f) e i) dos Estatutos da CEMG.

À Comissão para as Matérias Financeiras compete, nomeadamente, acompanhar e apreciar os procedimentos internos de auditoria, de controlo interno, de controlo de risco e de contabilidade; acompanhar a atividade do ROC e do Auditor Externo e apreciar os relatórios de controlo interno, compliance, auditoria, certificação de contas e apresentação dos mesmos ao CGS acompanhados da correspondente proposta de parecer.

Por sua vez, a Comissão para os Assuntos Estratégicos aprecia a situação da Instituição no contexto setorial e as políticas de contratação ou de expansão, entre outras.

IV. Revisor Oficial de Contas

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O Revisor Oficial de Contas da CEMG é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, representada por Jean-éric Gaign, ROC n.º 1013, até 30 de dezembro de 2015.

Na Assembleia Geral Extraordinária da CEMG de 30 de dezembro 2015, foi eleita a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, representada por Ana Cristina Soares Valente Dourado, ROC n.º 1011, para o mandato que termina a 31 de dezembro de 2018.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

A KPMG & Associados, SROC, SA exerce funções de revisão legal de contas na CEMG desde 2002, sendo que, a cada triénio, o mandato é apreciado em Assembleia Geral da CEMG.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à Sociedade

A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, como Revisor Oficial de Contas da CEMG, exerce as funções de auditor externo nesta Instituição, cujos serviços prestados para além de Revisor Oficial de Contas, encontram-se melhor identificados no ponto 47.

V. Auditor Externo

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

O Revisor Oficial de Contas da CEMG é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, representada por Jean-éric Gaign, ROC n.º 1013, até 30 de dezembro de 2015, e por Ana Cristina Soares Valente Dourado, ROC n.º 1011, para o mandato que termina a 31 de dezembro de 2018.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

A KPMG & Associados, SROC, SA exerce funções de revisão legal de contas na CEMG desde 2002, sendo que, a cada triénio, o mandato é apreciado em Assembleia Geral da CEMG.

A revisora oficial de contas, Ana Cristina Soares Valente Dourado, iniciou funções em 30 de dezembro de 2015 como representante da KPMG & Associados, SROC, SA.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, presta serviços de auditoria externa à CEMG ao abrigo de contratos de prestação de serviços, desde 2002. A prestação de serviços pela KPMG, regulada por condições gerais, por força de carta contrato específica "Engagement Letter", tem vindo a ser prorrogada anualmente.

A representação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas tem vindo a ser alterada, designadamente pela substituição regular do Revisor Oficial de Contas, tendo a última ocorrido em 30 de dezembro de 2015.

Está em apreciação uma política de implementação da rotação do auditor externo tendo em conta os parâmetros definidos pela Nova Diretiva de Auditoria.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

O CGS é o órgão da CEMG que analisa e discute os relatórios dos auditores externos, controla e assegura as relações com a auditoria externa. No seio do CGS, é a Comissão para as Matérias Financeiras que, no âmbito das suas competências, acompanha a atividade do auditor externo, pelo menos, numa base trimestral.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Os serviços contratados à KPMG são prestados em regime de completa independência funcional e hierárquica em relação à CEMG, de acordo com as normas regulamentares e profissionais aplicáveis.

Os serviços de revisão legal de contas e outros serviços de garantia de fiabilidade representam cerca de 71% da remuneração atribuída à KPMG & Associados, SROC, SA.

Os Outros serviços que não de revisão legal de contas, previamente aprovados pelo CAE, incluem serviços de apoio técnico nomeadamente na interpretação e revisão dos procedimentos necessários para a apresentação por parte da CEMG ao processo de candidatura da utilização do método das notações internas para efeitos de cálculo de rácios de solvabilidade.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio)

Durante o ano de 2015, os honorários cobrados pela KPMG & Associados – SROC, SA, em relação aos serviços prestados ao Grupo CEMG, essencialmente de auditoria, cifraram-se em 3.680.101 euros, que são discriminados no quadro abaixo:

Composição da remuneração atribuída à KPMG	MONTANTE (€)	%
Pela CEMG		
Serviços de revisão legal de contas	940 000	25,5
Outros serviços de garantia de fiabilidade	1 189 500	32,3
Serviços de consultoria fiscal	172 010	4,7
Outros serviços que não de revisão legal de contas	810 000	22,0
Subtotal	3 111 510	84,5
Por entidades do Grupo 17		
Serviços de revisão legal de contas	268 969	7,3
Outros serviços de garantia de fiabilidade	209 329	5,7
Serviços de consultoria fiscal	62 293	1,7
Outros serviços que não de revisão legal de contas	28 000	0,8
Subtotal	568 591	15,5
Total	3 680 101	100,0

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h))

Consoante o tipo de alteração estatutária assim poderá ser suficiente a deliberação favorável da Assembleia Geral ou a simples deliberação do CAE.

Os estatutos da CEMG só podem ser alterados de acordo com o disposto no capítulo VIII, artigo 36.º dos mesmos, cujas exigências decorrem da natureza fundacional e não societária da CEMG.

Assim sendo:

• Se a Assembleia Geral do Montepio Geral Associação Mutualista aprovar por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos membros presentes, a proposta apresentada, devidamente fundamentada, elege uma Comissão composta por 5 elementos para elaborar o respetivo projeto ou dar parecer sobre a especialidade da proposta.

- O projeto ou parecer da Comissão será depois entregue ao presidente da mesa da Assembleia Geral da CEMG no prazo máximo de três meses, que convocará a respetiva Assembleia Geral extraordinária, no prazo máximo de um mês.
- Uma vez concluído o processo, a Assembleia Geral da CEMG deliberará sobre a proposta de alteração.

Após a conclusão do processo, a Assembleia Geral do Montepio Geral - Associação Mutualista ratificará as alterações aprovadas.

II. Comunicação de Irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

A CEMG reviu a sua política de comunicação de irregularidades, tendo um circuito definido, no qual o reporte será efetuado diretamente ao órgão de fiscalização.

São consideradas como irregularidades os atos e omissões, relacionadas com a organização contabilística, com a administração, com a fiscalização interna e que apresentem indícios sérios de infrações a deveres previstos na lei, regulamentos, estatutos e demais normativos aplicáveis, e em vigor; situações suscetíveis de colocar a instituição em situação de desequilíbrio financeiro causando dano no património dos clientes ou dos detentores do capital, e danos reputacionais para a instituição.

De acordo com a referida politica os colaboradores que tenham conhecimento de qualquer irregularidade e em particular por virtude das funções que exerçam, nomeadamente, nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de controlo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares (compliance), têm o dever de a comunicar.

III. Controlo Interno e Gestão de Riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O CAE é responsável pela implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz que garanta o cumprimento dos objetivos de desempenho, de informação e de *Compliance*.

O CGS assegura que o CAE estabelece e mantém um adequado e efetivo controlo interno e assegura e controla a efetividade da função de auditoria interna. Para o efeito, dispõe de uma Comissão para as Matérias Financeiras que, no âmbito das suas funções, acompanha e aprecia os procedimentos internos de auditoria, de controlo interno, de controlo de risco e de contabilidade, e os respetivos relatórios e os remete ao CGS acompanhados da correspondente proposta de parecer.

A função de auditoria interna é assegurada pela Direção de Auditoria e Inspeção e constitui parte integrante do processo de monitorização do sistema de controlo interno e enquanto terceira linha de defesa executa avaliações autónomas complementares sobre os controlos efetuados, identificando eventuais deficiências e recomendações, as quais são documentadas e reportadas ao órgão de administração. Estas situações têm um acompanhamento contínuo por parte da função de auditoria interna, no sentido de garantir que as medidas necessárias são tomadas e que as mesmas são geridas de forma adequada.

A função de Gestão de Risco é assegurada pela Direção de Risco apoiando o CAE na tomada de decisões associadas à gestão dos diferentes tipos de risco inerentes à atividade, no seio do grupo CEMG. Enquanto segunda linha de defesa da estrutura de gestão de risco a Direção de Risco é responsável pela identificação, quantificação e monitorização de risco, a definição de limites e a avaliação do seu cumprimento. O estatuto orgânico da Direção de Risco tem na sua estrutura: o Departamento de Riscos Globais, o Departamento de Riscos de Negócio e o Departamento de Modelização de Riscos, consoante seja a gestão dos riscos de liquidez, de mercado, de taxa de juro e dos níveis de solvabilidade; a gestão dos riscos de crédito e operacional; e o desenvolvimento de sistemas de classificação de risco de apoio à análise e decisão de crédito e da sua validação independente da função de desenvolvimento.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

As funções de auditoria interna, *Compliance* e gestão de risco dependem hierárquica e funcionalmente do CAE sob supervisão do CGS.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

O Comité de Riscos, sendo um órgão previsto nos estatutos da CEMG, assume com independência uma função de acompanhamento do controlo de riscos da instituição.

O Comité de Riscos da CEMG iniciou as suas funções em Outubro de 2015, tendo realizado durante o ano transato três sessões, nas quais foi dado particular enfoque ao acompanhamento e monitorização dos riscos de liquidez e capital, risco de crédito, risco imobiliário e risco de mercado. Visando uma correta integração das suas funções de acompanhamento e controlo da estratégia de risco da CEMG, designadamente através do acesso a informação adequada relativa à gestão e controlo dos diferentes tipos de risco a que a atividade da CEMG está sujeita, o Comité participou em algumas das reuniões dos Comités de apoio ao CAE, nomeadamente do Comité ALCO.

O Comité de Riscos procedeu ainda à elaboração e aprovação do seu Regulamento Interno, documento que define as atribuições e regras de funcionamento deste órgão da CEMG.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

Os principais riscos financeiros e não financeiros da atividade da CEMG são:

- Crédito Associado ao grau de incerteza dos retornos esperados, por incapacidade quer do tomador do empréstimo (e do seu garante, se existir), quer do emissor de um título ou da contraparte de um contrato em cumprir com as suas obrigações.
- Mercado Reflete a perda potencial que pode ser registada por uma determinada carteira em resultado de alterações de taxas (de juro e de câmbio) e/ou dos preços dos diferentes instrumentos financeiros que a compõem, considerando quer as correlações existentes entre eles, quer as respetivas volatilidades.
- Liquidez Reflete a incapacidade da CEMG cumprir com as suas obrigações no momento do respetivo vencimento, sem incorrer em perdas

significativas decorrentes de uma degradação das condições de financiamento (risco de financiamento) e/ou de venda dos seus Ativos por valores inferiores aos valores de mercado (risco de liquidez de mercado).

- Imobiliário Resulta de possíveis impactos negativos nos resultados ou nível de capital da CEMG, devido a oscilações no preço de mercado dos bens imobiliários.
- Operacional Entende-se a perda potencial resultante de falhas ou inadequações nos processos internos, nas pessoas ou nos sistemas, ou ainda as perdas potenciais resultantes de eventos externos.

De notar que, o sistema de monitorização e acompanhamento de riscos da CEMG reconhece ainda outros riscos não financeiros relevantes para atividade da CEMG, sendo de destacar o risco reputacional, o risco legal e o risco de sistemas de informação.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

No Relatório de Gestão, em capítulo próprio ("Gestão de Riscos"), consta uma descrição pormenorizada dos princípios, metodologias e instrumentos adotados na gestão dos vários riscos.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Instituição relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.°-A, n.° 1, al. m))

Compete ao CAE elaborar anualmente o relatório e contas do exercício e a proposta de distribuição de resultados, para serem presentes ao CGS e, com o parecer deste, serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral em reunião a realizar até 31 de maio.

O Gabinete de Relações com o Mercado apoia o CAE no cumprimento dos deveres de reporte financeiro.

É responsabilidade do Revisor Oficial de Contas a emissão de parecer sobre a adequação e a eficácia da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira individual e consolidada (relato financeiro).

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

O Gabinete de Relações com o Mercado (GRM) da CEMG, órgão que reporta diretamente ao CAE da CEMG, tem como missão assegurar o cumprimento dos deveres de comunicação e de prestação de informação aos investidores, às agências de *Rating* e ao mercado em geral, no quadro das obrigações legais e regulamentares aplicáveis às entidades com capital aberto ao investimento do público.

Ao longo de 2015, em cumprimento dos deveres de informação aos investidores e ao mercado, o GRM divulgou 147 comunicados relatando factos relevantes ocorridos no Grupo CEMG.

No âmbito da prestação de informação financeira, o GRM elaborou 47 esclarecimentos a investidores ou à imprensa, e respondeu a institucionais e agências de rating realizando 61 apresentações presenciais ou por conference call, as quais, contaram recorrentemente com a presença de elementos do Conselho de Administração Executivo da CEMG.

O GRM é composto por três elementos a tempo inteiro, com adequadas qualificações e experiência em matérias financeiras e regulamentares. Já em 2016, a equipa foi reforçada com mais um elemento.

Toda a informação pública sobre o grupo CEMG pode ser solicitada ao GRM, através de:

- Telefone (+351 213 249 841),
- Correio eletrónico (investors@montepio.pt) ou
- Carta (Rua do Carmo, 42, 9.º A, 1200-094 Lisboa)

57. Representante para as relações com o mercado

Na sequência da eleição de João Carlos Martins Cunha Neves para o exercício das funções de membro do Conselho de Administração Executivo, foi designado a 17 de março de 2015, em sua substituição, Artur Jorge Correia Gama como Representante para as Relações com o Mercado e com a CMVM.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

No âmbito das suas funções, o GRM assegura uma resposta expedita aos pedidos de informação formulados por detentores de Unidades de Participação do Fundo de Participação da CEMG, agências de *Rating* e investidores em geral.

O GRM rececionou e respondeu, durante 2015, a um número reduzido de pedidos, internos e externos, de informação, que tiveram um tempo máximo de resposta de 3 dias.

No âmbito da Política de Gestão de Reclamações, o Gabinete de Provedoria do Cliente, em 2015, respondeu a 132 novas reclamações relacionadas com Instrumentos Financeiros (IF) e o Fundo de Participação da CEMG (FP), as quais representaram 3% do volume total de reclamações rececionadas, sendo que, destas, 1,2% estavam relacionadas com o Fundo de Participação da CEMG.

Atendendo à natureza das solicitações e à quantidade de contributos a obter junto das unidades orgânicas do grupo CEMG, o tempo médio de resposta às reclamações relacionadas com IF e o FP situou-se em 16,5 dias, sendo de destacar que 42% dos processos foram respondidos num prazo de até 8 dias.

De referir ainda que, no que diz respeito ao total de reclamações de 2015, o prazo médio de resposta do Gabinete de Provedoria do Cliente se situou em 8,8 dias, tendo 69% das reclamações sido respondidas num prazo de até 8 dias.

V. Sítio da Internet

59. Endereço(s)

A CEMG tem disponível no sítio da Internet, informação sobre a instituição, em português e inglês, cujo endereço é <u>www.montepio.org</u>.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

As Unidades de Participação do Fundo de Participação da CEMG (ISIN PTCMHUIM0015) estão, desde 17 Dezembro de 2013, admitidas à negociação em mercado regulamentado (NYSE Euronext Lisbon), o que implicou a abertura do capital da CEMG ao investimento do público.

A CEMG disponibiliza as informações tidas por essenciais para garantir um conhecimento adequado da sua atividade através dos endereços www.montepio.pt\investidores (versão em inglês).

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Esta informação pode ser consultada no endereço: www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/sobre/governacao.page?altcode=900GOVERN

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

Esta informação pode ser consultada no endereço:

www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/caixa-economica/informacao-investidores/orgaos-sociais.page?altcode=CEMGIV07

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

A CEMG disponibiliza as informações tidas por essenciais para garantir um conhecimento adequado da sua atividade através dos endereços www.montepio.pt\investidores (versão em inglês).

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

Esta informação pode ser consultada no endereço:

https://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/ institucional/grupo/sobre/governacao/assembleiasgerais.page?altcode=AGERAIS

Na área designada por "notícias" são também publicitadas a convocatória e a informação constante da ordem de trabalhos.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

Esta informação pode ser consultada no endereço:

https://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/ institucional/grupo/sobre/governacao/assembleiasgerais.page?altcode=AGERAIS 441

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

O Comité de Remunerações tem por função apresentar à Assembleia Geral proposta de atualização da política de remunerações dos titulares dos órgãos da CEMG, sempre que se justifique, e a obrigatoriedade de submeter à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Este Comité deverá fazer-se representar na Assembleia Geral, pelo menos, por um dos seus membros.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

O Comité de Remunerações, eleito em Assembleia Geral para o mandato de 2015-2018 é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Álvaro João Duarte Pinto Correia

Vogal: Fernando Lopes Ribeiro Mendes 18

Vogal: José António Arez Romão

Nenhum dos membros do Comité é membro do órgão de administração, seu cônjuge, parente ou afim em linha reta até ao 3.º grau, inclusive.

E, conforme disposto estatutariamente, os membros do Comité de Remunerações são independentes relativamente aos membros do órgão de administração.

Por outro lado, a CEMG não contratou qualquer pessoa singular ou coletiva para apoiar o Comité de Remunerações, nem esta optou por o fazer.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

Os membros do Comité de Remunerações são pessoas com conhecimentos e experiência em matérias de remuneração que ocupam ou ocuparam cargos de administração. Não têm quaisquer contratos de trabalho, de prestação de serviços, de fornecimento ou de crédito com o CEMG, excetuando os possíveis créditos para aquisição de casa própria ou para pagamento de despesas de saúde.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Face à alteração estatutária e a entrada em vigor do novo modelo de governo da CEMG, a política de remuneração foi elaborada para o triénio 2013-2015, sendo anualmente confirmada, ou não, a sua manutenção em vigor.

A política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização é aprovada pelo Comité de Remunerações que apresenta, anualmente à aprovação da Assembleia Geral, a "declaração sobre a política de remuneração".

Esta Declaração constitui, assim, um «mandato» confiado ao Comité de Remunerações para fixar as remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização bem como dos restantes órgãos.

A "declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização relativa a 2016", a submeter à Assembleia Geral 18 de maio de 2016, é apresentada em anexo a este relatório (Anexo II).

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da instituição, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

A política de remuneração é estruturada tendo em consideração os objetivos, a estrutura e dimensão da Instituição, a natureza das funções bem como as práticas do mercado.

A remuneração é constituída pelos seguintes componentes:

- i. Componente fixa paga em base mensal;
- ii. Componente variável que poderá ou não ser atribuída.

Estas duas componentes de remuneração são assentes em critérios objetivos, transparentes, coerentes com a prática remuneratória da Instituição e respeitadores da hierarquia de remunerações e responsabilidades e compatíveis com os padrões remuneratórios nacionais.

Para além destas duas componentes a remuneração pode ser atribuída em forma de ajudas de custo a pagar ao CAE nos mesmos termos em que forem devidas aos colaboradores.

Apesar de estar previsto nos estatutos o pagamento de remunerações variáveis aos administradores executivos, a Instituição tem adotado uma política mais restritiva, fixando um limite máximo de remuneração variável dependente do resultado da avaliação de desempenho individual e da Instituição, prevenindo comportamentos de assunção de riscos excessivos.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto de avaliação de desempenho nesta componente

A estrutura remunerativa dos administradores executivos tem, para além de uma componente fixa, uma eventual componente variável baseada em determinados critérios mensuráveis e pressupostos pré-determinados.

Esta componente variável, aprovada pela Assembleia Geral sob proposta do Comité de Remunerações, não pode exceder 20% da respetiva remuneração fixa anual, apenas pode ser atribuída em exercícios em que a CEMG não tenha apresentado prejuízos e deve depender de uma avaliação plurianual do desempenho de cada membro.

O Comité de Remunerações continuou, relativamente ao exercício de 2015, a deliberar não atribuir qualquer remuneração variável.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Quando a Assembleia Geral decida atribuir um montante variável de remuneração aos membros do CAE, 70% dessa remuneração é diferida por um período de três anos contados a partir da decisão de atribuição da mesma.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores

executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

O montante da remuneração variável que não seja objeto de diferimento é pago em numerário, sendo o valor remanescente pago em unidades de participação do Fundo de Participação da CEMG, tendo por referência o seu valor nominal na data da decisão da atribuição da remuneração variável e não tendo sido celebrados contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

Devido à própria natureza do instrumento financeiro, não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG, conforme explanado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG).

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Não está previsto na política de remunerações da CEMG a existência de sistemas de prémios, bónus anuais ou benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

Os membros do CAE têm direito a pensão de reforma, por aplicação analógica do regime em vigor para o contrato de trabalho.

As condições de reforma dos Administradores devem ser aprovadas em Assembleia Geral. Aos Membros do Conselho de Administração Executivo, que sejam participantes do plano de pensões da CEMG, gerido pela Futuro, SA, é atribuída uma pensão complementar ao regime geral da Segurança Social.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Instituição, provenientes da Instituição, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

A remuneração auferida pelos membros do CAE, no ano de 2015, foi a seguinte:

			(euros)
	Remuneração	Remuneração	Remuneração
	Fixa	Variavel	Total
António Tomás Correia (*)			
Jorge Humberto Barros Luís	254 284, 59		254 284, 59
Pedro Miguel de Almeida Alves Ribeiro	254 284, 59		254 284, 59
Fernando Paulo Pereira Magalhães	254 284, 59		254 284, 59
João Carlos Martins da Cunha Neves	254 284, 59		254 284, 59

^(*) A remuneração do Presidente do Conselho de Administração Executivo, no valor de 447 924,67 euros, foi paga exclusivamente pelo MGAM.

Após a entrada em funções dos novos membros do CAE a 7 de agosto:

		(euros)
Remuneração	Remuneração	Remuneração
Fixa	Variavel	Total
159 023,00		159 023,00
(a)		
100 446,50		100 446,50
100 446,50		100 446,50
100 446,50		100 446,50
100 446,50		100 446,50
100 446,50		100 446,50
	Fixa 159 023,00 (a) 100 446,50 100 446,50 100 446,50 100 446,50	159 023,00 (a) 100 446,50 100 446,50 100 446,50

⁽a) Membro de CAE reeleito a 5 de agosto.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não são devidas remunerações pelo exercício de funções em empresas participadas, quer pagas por estas, quer pela CEMG.

Os membros do CAE que acumulem cargos em entidades que integrem o perímetro de supervisão em base consolidada do grupo da CEMG, ou nas quais esta detenha uma participação qualificada, podem auferirem um montante não superior a 10% calculado sobre a remuneração fixa mensal.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

Em 2015, não foi atribuída qualquer remuneração variável.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Durante o exercício de 2015, não são devidas e não foram pagas indemnizações a ex-administradores.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Segue discriminada a remuneração auferida pelo anterior Conselho Geral e de Supervisão da CEMG, em funções até 1 de outubro de 2015, e o atual Conselho Geral e de Supervisão eleito em agosto de 2015 e em funções a partir de 1 de outubro de 2015:

Conselho Geral e de Supervisão (até 1 d	e outubro de 2015)
José de Almeida Serra ¹⁹	-
Eduardo José da Silva Farinha ¹⁹	-
Álvaro Cordeiro Dâmaso ^{19, 20}	-
Vítor José Melícias Lopes	5 000
Carlos Morais Beato ¹⁹	-
Álvaro João Duarte Pinto Correia	5 000
Gabriel José dos Santos Fernandes	5 000
Luísa Maria Xavier Machado	5 000
Maria Manuela da Silva	5 000
António Gonçalves Ribeiro	5 000
Eugénio Óscar Garcia Rosa	5 000

Conselho Geral e de Supervisão (após 1 de outubro	de 2015)
Álvaro João Duarte Pinto Correia	5 000
Fernando Lopes Ribeiro Mendes ²¹	5 000
António Fernando Menezes Rodrigues	5 000
José António Arez Romão	5 000
Virgílio Manuel Boavista Lima ²¹	5 000
Vitor Manuel do Carmo Martins	5 000
Francisco José Fonseca da Silva	5 000
Acácio Jaime Liberado Mota Piloto	5 000
Luís Eduardo Henriques Guimarães	5 000
Luísa Maria Xavier Machado ²²	5 000
Eugénio Óscar Garcia Rosa	5 000

A remuneração auferida pelo Revisor Oficial de Contas encontra-se descrita nos Pontos 46 e 47.

¹⁹ Não auferindo qualquer remuneração enquanto membros dos órgãos da CEMG, mas como membros do Conselho de Administração do Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM).

²⁰ Renunciou ao mandato com efeitos a partir de 1 de julho de 2014.

²¹ Renunciou ao mandato na sequência da eleição para o Conselho de Administração do MGAM, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2016.

²² Substituída por Rui Pedro Brás de Matos Heitor em 1 de dezembro de 2015.

O presidente da Mesa da Assembleia auferiu, em 2015, o valor total de 3 741,25 euros.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

Nos termos da política de remuneração dos membros do CAE, em caso de cessação de mandato por destituição sem justa causa, tem o administrador direito a receber uma indemnização, cujo valor máximo corresponde ao das remunerações mensais fixas que estiver a auferir desde a data da destituição até ao dia previsto para o termo do mandato.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I))

Não existem acordos celebrados com titulares do órgão de administração e dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança do controlo da instituição.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (*Stock Options*)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

Não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG, conforme explanado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), deste Relatório.

86. Caraterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço

de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções)

Não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG, conforme explanado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), deste Relatório.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (stock options) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG, conforme explanado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), deste Relatório.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e))

Não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG, conforme explanado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), deste Relatório.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- I. Mecanismos e procedimentos de controlo
- 89. Mecanismos implementados para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24)

Os membros dos órgãos de gestão e fiscalização e as entidades consideradas como partes relacionadas, ou seja, entidades e titulares que, direta ou indiretamente, detenham uma participação qualificada ou com quem elas se encontrem numa relação de domínio ou de grupo, nos termos do art. n.º 20 do Código de Valores Mobiliários, estão identificadas e assinaladas nos registos do sistema central da instituição, com atualização permanente.

445

Para além das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis e dos procedimentos internos aplicáveis para cumprimento das normas contabilísticas relevantes, nomeadamente a IAS 24, existe um normativo específico relativo à concessão de crédito a detentores de participações qualificadas, complementar às normas de procedimentos de cada tipo de crédito e de emissão de garantias. Esse normativo define os procedimentos específicos para tramitação das propostas relativas a estas operações, o qual prevê a emissão de parecer por parte do órgão de fiscalização – CGS – e a aprovação, por maioria qualificada, de pelo menos dois terços, pelo CAE.

Estas operações são monitorizadas numa base regular pela Direção de Risco, com evidência nos relatórios mensais de controlo.

Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Durante o ano de 2015, o CGS apreciou, nos termos do artigo 109º do RGICSF, as transações referentes a concessão de crédito ou revisão dos limites de exposição a entidades relacionadas. Foram sujeitas a controlo da Direção de Risco todas as operações de crédito e transações.

No âmbito do artigo 85° do RGICSF, não se realizaram, em 2015, transações economicamente significativas entre a instituição e membros dos órgãos de administração e fiscalização.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a instituição e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

A realização de operações entre a instituição e detentores de participações qualificadas ou com entidades que com elas estejam relacionadas, a que se refere o artigo 20° do CVM, obedecem a procedimentos específicos que implicam o parecer do CGS como referido no ponto 89. O parecer do Conselho Geral e de Supervisão é antecedido dos pareceres da Direção de Análise de Crédito, das Direções Comerciais envolvidas e da Direção de Risco, referindo a conformidade das operações com as disposições legais e regulamentares, com os regulamentos internos, acompanhados de informações relativas às exposições integradas e à evolução previsional.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Encontram-se descritos na nota 54 do anexo às demonstrações financeiras de 2015 os montantes globais de ativos, passivos, resultados e responsabilidades extrapatrimoniais relativos a operações realizadas com partes relacionadas, em conformidade com a IAS 24.

PART II – Avaliação do Governo Societário

1. Identificação do Código de Governo Adotado

O presente Relatório sobre o Governo Societário espelha a estrutura de governação seguida pela Instituição, diretamente ligada ao seu desempenho organizacional e em conformidade com os princípios e práticas de governação adotadas pela Instituição, dando-se cumprimento ao Código do Governo das Sociedades, de julho de 2013, disponível no site da CMVM, e às recomendações da CMVM.

Para além das disposições legais, estatutárias e regulamentares, todas as atividades desenvolvidas

risco ou às suas caraterísticas especiais.

regem-se, também, pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais, das normas internas, das regras de conduta e normas deontológicas.

Por fim, de salientar que este documento deve ser lido como parte integrante do Relatório e Contas Anual relativo ao exercício de 2015.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo Societário

Nos termos do artigo. 245.º-A n.º 1, alínea o) apresenta-se o grau de cumprimento das recomendações do Código de Governo Societário:

RECOMENDAÇÕES	Adotada	Não Aplicável	Referência no Relatório do Governo Societário
I. Votação e Controlo da Sociedade			
I.1. As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.		✓	Introdução, 2. Enquadramento Estatutário do grupo CEMG (pág. 420).
1.2. As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.		✓	Introdução, 2. Enquadramento Estatutário do grupo CEMG (pág. 420).
I.3. As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.		✓	Introdução, 2. Enquadramento Estatutário do grupo CEMG (pág. 420).
1.4. Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação para assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.		✓	Introdução, 2. Enquadramento Estatutário do grupo CEMG (pág. 420).
I.5. Não devem ser adotadas as medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.		1	Introdução, 2. Enquadramento Estatutário do grupo CEMG (pág. 420).
II. Supervisão, Administração e Fiscalização			
II.1. Supervisão e Administração			
II.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.		✓	Introdução, 2. Enquadramento Estatutário do grupo CEMG (pág. 420).
II.1.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante,	1		B. Orgãos Sociais e Comissõe II. Administração e Supervisão - ponto 21 (pág. 428).

447

RECOMENDAÇÕES	Adotada	Não Aplicável	Referência no Relatório do Governo Societário
II.1.3. O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhe estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégica e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.	√		B. Orgãos Sociais e Comissões, II. Administração e Supervisão - - ponto 21 (pág. 428).
II.1.4. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; b) Refletir sobre sistema estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.	√		B. Orgãos Sociais e Comissões, II. Administração e Supervisão - - ponto 15 (pág. 425) e ponto 27 (pág. 432).
II.1.5. O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.	1		C. Organização Interna, III. Controlo Interno e Gestão de Riscos (pág. 438).
II.1.6. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.		✓	Introdução, 2. Enquadramento Estatutário do grupo CEMG (pág. 420).
II.1.7. Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo free float. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considerase independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.		√	Introdução, 2. Enquadramento Estatutário do grupo CEMG (pág. 420).
II.1.8. Aos administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações, por aqueles, requeridas.	1		B. Orgãos Sociais e Comissões,II. Administração e Supervisão -pontos 16 a 18 (págs. 426 e 427).
II.1.9. O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	1		B. Orgãos Sociais e Comissões, II. Administração e Supervisão - pont 21 (pág. 428).
II.1.10. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.		1	Introdução, 2. Enquadramento Estatutário do grupo CEMG (pág. 420).
II.2. Fiscalisação			
II.2.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	✓		B. Orgãos Sociais e Comissões, II. Administração e Supervisão - - ponto 29 (pág. 433).
II.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	1		B. Orgão Sociais e Comissões, III. Fiscalização - ponto 37 (pág. 436).

449

RECOMENDAÇÕES	Adotada	Não Aplicável	Referência no Relatório do Governo Societário
II.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	1		B. Orgão Sociais e Comissões V. Auditor Externo - ponto 44 (pág. 437).
II.2.4. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	1		C. Organização Interna, III. Controlo Interno e Gestão de Riscos - ponto 50 (pág. 438)
II.2.5. A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas e a didentificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	✓		C. Organização Interna, II. Comunicação de Irregularidades - ponto 49 (pág. 438).
II.3. Fixação de Remunerações			
II.3.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	1		D. Remunerações, II. Comissão de Remunerações - ponto 67 (pág. 442).
II.3.2. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	✓		D. Remunerações, II. Comissão de Remunerações - ponto 68 (pág. 442).
II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter, adicionalmente: a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores. 	√		Anexo II
II.3.4. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação dos planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.		1	Introdução, 2. Enquadramento estatutário do grupo CEMG (pág. 420).
II.3.5. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.	1		Anexo II
III. Remunerações			
III.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	1		D. Remunerações, II. Comissão de Remunerações - ponto 70 (pág. 442).
III.2. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	✓		D. Remunerações, II. Comissão de Remunerações - ponto 70 (pág. 442).
III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	✓		D. Remunerações, II. Comissão de Remunerações - ponto 70 (pág. 442).
III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	1		D. Remunerações, II. Comissão de Remunerações - ponto 70 (pág. 442).
III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	1		D. Remunerações, IV. Divulgaçã das Remunerações - ponto 78 (pág. 444).
III.6. Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.	1		D. Remunerações, III. Estrutura das Remunerações (pág. 442).
III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.		1	Introdução, 2. Enquadramento Estatutário do grupo CEMG (pág. 420).

RECOMENDAÇÕES	Adotada	Não Aplicável	Referência no Relatório do Governo Societário
III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	√		D. Remunerações, IV. Divulgação das Remunerações (pág. 443).
IV. Auditoria			
IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	1		D. Remunerações (pág. 442).
IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	√		B. Orgão Sociais e Comissões, V. Auditor Externo - ponto 46 (pág. 437).
IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	1		B. Orgão Sociais e Comissões, V. Auditor Externo - ponto 44 (pág. 437).
V. Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas			
V.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	1		E. Transações com Partes Relacionadas, I. Mecanismos e Procedimentos de Controlo - ponto 89 (pág. 445).
V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art.20.º do Código dos Valores Mobiliários -, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.	✓		E. Transações com Partes Relacionadas, I. Mecanismos e Procedimentos de Controlo - ponto 89 (pág. 445).
VI. Informação			
VI.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.	1		E. Transações com Partes Relacionadas, II. Elementos Relativos aos Negócios - ponto 92 (pág. 446).
VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda Às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.	√		C. Organização Interna, IV. Apoio ao Investidor - ponto 56 (pág. 440).

3. Outras informações

Tendo em vista outra informação quantitativa e na sequência da aprovação, pelo Conselho de Administração Executivo, da política de remunerações dos "colaboradores" que abrange os quadros de topo que desempenham funções que possam impactar no perfil de risco da Instituição, quadros diretivos das funções de controlo e outros colaboradores que, em termos remuneratórios, sejam equiparados a quadros de topo, apresentam-se as remunerações auferidas em 2015 por esses colaboradores:

Ano 2015	
N.º de Diretores	23
Nº de Diretores Adjuntos	1
N.º de Subdiretores	1
Total Remuneração Fixa	2 920 943,87€
Total Remuneração Variável	0,00€
Total Remuneração	2 920 943,87€

Esta política de remuneração é a que é aplicada à generalidade dos Colaboradores da CEMG e assenta na existência de uma remuneração constituída por duas componentes: uma componente fixa e uma componente variável.

A remuneração variável atribuída aos quadros de topo, e aos que em termos remuneratórios lhes sejam equiparados, obedece a determinadas regras e limites.

ANEXO I

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL



ANEXO I

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS E CARGOS DESEMPENHADOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

Conselho Geral e de Supervisão (Mandato 2013-2015)

José de Almeida Serra

Formação académica:

Licenciado em Economia pelo ISCEF e pós-graduação pelo Massachusetts Institute of Technology

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Membro do Conselho de Administração do Montepio Geral - desde 2004:

Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral - desde 6 de maio de 2013:

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2014;

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Gestão de Ativos – SGFI, SA;

Presidente do Conselho de Administração da Futuro – Soc. Gestora de Fundos de Pensões, SA; Presidente do Conselho de Administração da Lestinvest, SGPS, SA;

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Imóveis – Soc. Imobiliária de Serv. Auxiliares, SA; Presidente do Conselho de Administração do Montepio Gestão de Ativos Imobiliários, ACE;

Membro da Comissão de Vencimentos da SAGIES – – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, SA; Membro da Comissão de Vencimentos da Clínica CUF Belém, SA.

Vitor José Melícias Lopes

Formação académica:

Licenciado em Direito Canónico e Direito Civil

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Montepio Geral – desde 2008;

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência – desde 6 de maio de 2013.

Eduardo José da Silva Farinha

Formação académica:

Licenciado em Finanças pelo ISCEF

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Membro do Conselho de Administração do Montepio Geral - desde 2004;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2014;

Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Montepio Gestão de Ativos – SGFI, SA;

Presidente do Conselho de Administração do MG Investimentos Imobiliários, SA;

Presidente do Conselho de Administração da Bolsimo – Gestão de Ativos, SA;

Presidente do Conselho de Administração da Lusitania – Companhia de Seguros, SA;

Presidente do Conselho de Administração da Lusitania – Vida – Companhia de Seguros, SA;

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Seguros, SGPS, SA;

Vogal do Conselho de Administração da Clínica CUF Belém, SA;

Vogal do Conselho de Administração da Lestinvest, SGPS, SA;

Vogal do Conselho de Administração da SAGIES -

- Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, SA;

Presidente da Comissão de Remunerações da Bolsimo – Gestão de Ativos, SA;

Membro da Comissão de Vencimentos da Futuro – Soc. Gestora de Fundos de Pensões, SA;

Membro da Comissão de Vencimentos do Montepio Valor – Soc. Gestora de Fundos de Investimento, SA; Membro da Comissão de Vencimentos do Montepio Gestão de Ativos, SGFI, SA.

Carlos Vicente Morais Beato

Formação académica:

Licenciado em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Membro do Conselho de Administração do Montepio Geral - desde 2013;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

Presidente do Conselho de Administração das Residências Montepio, Serviços de Saúde, SA.

Álvaro João Duarte Pinto Correia

Formação académica:

Engenheiro Civil

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Seguros de Portugal;

Presidente da Fundação Cidade de Lisboa;

Presidente do Conselho Fiscal do Montepio Geral - desde

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

Gabriel José dos Santos Fernandes

Formação académica:

454

Licenciado em Economia; Revisor Oficial de Contas.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Presidente do Conselho Fiscal da Finangeste; Vogal do Conselho Fiscal do Montepio Geral - desde 2007:

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

Luísa Maria Xavier Machado

Formação académica:

Licenciada em Gestão.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Responsável pelo Departamento de Orçamento e Controlo da Caixa Económica Montepio Geral - desde 2010 a maio de 2014;

Responsável do Gabinete de Compliance desde junho de 2014;

Vogal do Conselho Fiscal do Montepio Geral - desde 2013;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

Maria Manuela Silva

Formação académica:

Licenciada em Economia.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Vogal do Conselho Geral do Montepio Geral - desde 2007; Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

António Gonçalves Ribeiro

Formação académica:

Tenente General.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Vogal do Conselho Geral do Montepio Geral - desde 2013;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

Eugénio Óscar Garcia Rosa

Formação académica:

Licenciado em Economia e Doutorado pelo ISEG.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Membro do Gabinete de Estudos da CGTP-IN e do Gabinete Técnico da Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, representante da CGTP nas Comissões de Acompanhamento dos Programas Operacionais Potencial Humano e Fatores de Competitividade;

Vogal do Conselho Geral do Montepio Geral - desde 2013:

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

Conselho Geral de Supervisão (Mandato 2015-2018)

Álvaro Duarte Pinto Correia

Formação académica:

Engenheiro Civil pelo Instituto Superior Técnico.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Administrador da Caixa Geral de Depósitos de março de 1985 a fevereiro de 2000;

Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Fidelidade, SA de março de 1992 a abril de 2000;

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Seguradores de março de 1994 a março de 2000;

455

Presidente da Comissão de Fiscalização do ISP – Instituto de Seguros de Portugal desde dezembro de 2004;

Presidente do Conselho Fiscal do Montepio Geral desde 2013;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral desde 6 de maio de 2013.

Fernando Lopes Ribeiro Mendes (*)

Formação académica:

Doutorado em Ciências Económicas pelo Institut d'Etudes Politiques de Paris (1993); Mestre em Demografia Social pela Universidade Nova de Lisboa (1988) e licenciado em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa (1977).

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

É Presidente da Fundação Inatel desde 2012 e Professor do Departamento de Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (ISEG) desde 1995;

Membro efetivo do Conselho Geral da Associação Mutualista de 2012 a outubro de 2015; Eleito para o Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2015; Anteriormente exerceu diversos cargos e funções, designadamente: Presidente das Comissões de Avaliação de Propostas dos Concursos de Parcerias Público-Privadas na Saúde (Hospitais de Cascais, Braga, Loures, Vila Franca de Xira e Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Algarve - 2005-10); Perito junto da DG Emprego e Assuntos Sociais da Comissão Europeia (2008-12);

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços do XIV Governo Constitucional (2001-02); Presidente do C.D. do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça (2000-01);

Secretário de Estado da Segurança Social do XIII Governo Constitucional (1995-99).

(*) Renunciou ao mandato de membro do Conselho Geral e de Supervisão na sequência da eleição para o Conselho de Administração do MGAM.

António Fernando Menezes Rodrigues

Formação académica:

Gestor de empresas, tendo cursado Finanças na Universidade Técnica de Lisboa.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

É, no associativismo empresarial, Presidente da ASFAC – Associação de Instituições de Crédito Especializado, desde 1991 e membro do Comité Executivo da

EUROFINAS – European Federation of Finance Houses Association;

No associativismo Mutualista e Social é membro do Conselho Geral do Montepio (AM) desde 2003 e Presidente dos Leões de Portugal, IPSS desde 2012; É Presidente do Conselho Fiscal da GE Capital, SGPS desde 2012;

Presidente do Conselho Geral da ULTRA, SGPS desde 2004 e Presidente do Conselho de Administração da Realtransfer – Instituição de Pagamento, SA; Foi eleito para o Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2015.

José António Arez Romão

Formação académica:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa em 1967, formação complementar em Gestão de Seguros em St. Gall Graduate School for Economics e no Centre Européen pour la Formation Profissionelle dans l'Assurance – Paris.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Anteriormente exerceu as funções de Administrador na Mundial Confiança (1978-1986) e de Administrador-Delegado da Lusitania, Companhia de Seguros (1986-2012). Presentemente exerce as funções: Presidente da Assembleia Geral da Sociedade Gestora de Imóveis da Rua do Prior; Presidente do Conselho de Administração da SPA - Sociedade Portuguesa de Administrações; Administrador-Delegado da SIQ-Sociedade Imobiliária da Quinta das Pedreiras, SA; É membro do Conselho Geral do Montepio Geral — Associação Mutualista desde 2014; Eleito para o Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2015.

Virgílio Manuel Boavista Lima (*)

Formação académica:

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, pelo ISE – Instituto Superior de Economia (atual ISEG – Instituto Superior de Economia e Gestão); MBA e Mestrado em Gestão pelo ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Eleito para o Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2015; Vogal do Conselho de Administração da Lusitania, Companhia de Seguros, SA, desde 2008, e Presidente da N Seguros, SA, desde 2010.

(*) Renunciou ao mandato de membro do Conselho Geral e de Supervisão na sequência da eleição para o Conselho de Administração do MGAM.

Vítor Manuel do Carmo Martins

Formação académica:

Licenciado em Finanças pelo I.S.C.E.F. - Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (1973); Curso de Preparação para Revisores Oficiais de Contas – C.R.O.C. (1978);

Cursos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas no âmbito da formação contínua (1986 a 2015); Contabilidade Financeira na *Arthur Andersen & Co. Madrid* (1973); Auditoria nos *Hautes Études Commerciales em Jouy-en-Josas* – França (1973); Análise de Projetos Industriais – I.P.E. (1980).

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Revisor Oficial de Contas em empresas de diversos sectores de atividade económica, industriais, comerciais, SPGS e financeiras (de 1983 a 2015). Eleito para o Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2015.

Francisco José Fonseca da Silva

Formação académica:

Doutorando na Universidade da Estremadura, Espanha, Pós-Graduação em MBA pela Universidade Lusíada de Lisboa;

Pós-Graduação em Estudos Europeus, pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa;

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Atualmente é Presidente do Conselho de Administração da Food4Kings, SA; Eleito para o Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2015.

Acácio Jaime Liberado Mota Piloto

Formação académica:

Licenciado em Direito, Faculdade de Direito de Lisboa; Bolseiro da Fundação Hanns Seidel, Munique, Pós graduação em Direito Económico na Universidade Ludwig Maximilian, Pós graduação em Direito Comunitário da Concorrência no Max Planck Institut (1984/1985). Insead Executive Program (1999).

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Entre 1988 e 2012 foi quadro do Banco Comercial Português (Millennium bcp), do qual foi Director Geral, tendo, entre outras, desempenhado as funções seguintes: Presidente da AF Investimentos Fundos Mobiliários e da AF Investimentos Fundos Imobiliários,1996;

Administrador do Millennium bcp Investimento de 2000 a 2010;

Group Treasurer do Millennium bcp, 2006 a 2009; Administrador da Millennium Gestão de Activos de 2010 a 2012. Actualmente é Administrador não executivo e Membro da Comissão de Nomeações e Remunerações da EDP Renováveis, SA. Eleito para o Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2015.

Luís Eduardo H. Guimarães

Formação académica:

Licenciado em Finanças pel o Instituto Superior de Economia (ISCEF) da Universidade Técnica de Lisboa; Pós-Graduado em Corporate Finance pela Universidade de Direito de Lisboa.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Tendo desempenhado as funções de Assistente Convidado do Instituto Superior de Economia; Manager Financial Controller (2nd VP) do The Chase Manhattan Bank;

Director Financeiro da Sofinloc - Soc. Leasing; Director de Project Finance no Banco CISF; Director Financeiro do Banco Investimento Imobiliário; Membro da Alta Direcção do BCP MILLENNIUM - Coordenador da Rede Corporate e Novarede;

Actualmente é membro do Conselho de Administração da GENERG SGPS;

Eleito para o Conselho Geral e de Supervisão da CEMG, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2015.

Rui Pedro Brás de Matos Heitor

Formação académica:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2002). Concluiu os módulos de Pós-Graduação em Arbitragem pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, de Convenção Arbitral, Tribunal Arbitral, Lei Aplicável, Processo Arbitral, Decisão Arbitral, (2009).

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Iniciou a sua carreira profissional no Montepio em 2005, onde exerceu funções de advogado no Departamento de Recuperação de Crédito e Departamento de Contencioso da CEMG. Desde 2012, é o responsável pela Área de Advogados do Montepio Recuperação de Crédito – ACE. Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, para o triénio 2016-2018, enquanto representante dos trabalhadores da CEMG e por eles eleito.

Eugénio Óscar Garcia Rosa

Formação académica:

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (1976);

Pós-Graduação em Direito do Trabalho e da Segurança Social (Universidade Nova de Lisboa 2005); Pós-Graduação em Gestão de Seguros e Fundos de Pensões (Instituto Superior de Economia e Gestão 1998); Mestre em Comunicação Educacional Multimédia (Universidade Aberta 2000-2002);

Mestre em Comunicação, Cultura e Tecnologias de Informação (ISCTE 2003-2005).

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Membro do Conselho de Administração da empresa de seguros "Sagres" (2000-2008);

Membro do Conselho Geral do Montepio (2006-2013); Consultor da CGTP-IN e da Federação Nacional dos Sindicatos da Administração Pública, e representante nos programas comunitários POEFDS, POPH e Programa Operacional Fatores de Competitividade e no Conselho de Administração do CEDEFOP (U.E.) de 2004 a 2013, tendo suspendido a atividade enquanto exerceu funções de Deputado na Assembleia da República (2005 a 2008);

Vogal do Conselho Geral do Montepio Geral desde 2013:

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, desde 6 de maio de 2013.

Conselho de Administração Executivo (Mandato 2013-2015)

António Tomás Correia

Formação académica:

Licenciado em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Geral - desde 2008;

Presidente do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral - desde 18 de março de 2013.

Funções exercidas em empresas participadas, em 2015 Presidente do Conselho e Administração do Finibanco Angola, SA;

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Holding, SGPS, SA;

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Investimento, SA;

Membro da Comissão de Vencimentos do Montepio Valor – Soc. Gestora de Fundos de Investimento, SA; Membro da Comissão de Vencimentos da Futuro – – Soc. Gestora de Fundos de Pensões, SA; Membro da Comissão de Vencimentos do Montepio Gestão de Ativos, SGFI, SA.

Jorge Humberto Barros Luís

Formação académica:

Licenciado em Economia pelo ISEG;

Mestrado em Economia (especialização em Economia Monetária e Financeira) pelo ISEG;

Advanced Management Program (AMP), Harvard Business School;

PhD em Economia pela University of York.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Diretor da Direção de Risco da Caixa Económica Montepio Geral de 2004 a 2013;

Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral - desde 18 de março de 2013.

Funções exercidas em empresas participadas, em 2015: Presidente do Conselho de Administração do Montepio Valor – Soc. Gest.de Fundos de Investimento, SA; Presidente do Montepio Crédito – Instituição Financeira de Crédito, SA;

Vogal do Conselho de Administração do Montepio Holding, SGPS, SA;

Vogal do Conselho de Administração do Montepio Gestão de Ativos Imobiliários, ACE.

Pedro Miguel de Almeida Alves Ribeiro

Formação académica:

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

PAGESF – Pós Graduação pela Universidade Católica de Lisboa.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Administrador da Accenture – 2001 a 2013; Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral - desde 18 de março de 2013.

Funções exercidas em empresas participadas, em 2015: Vogal do Conselho de Administração do Montepio Holding, SGPS, SA;

Vogal do Conselho de Administração do Montepio Investimento, SA;

Vogal do Conselho de Administração da SIBS – Soc. Interbancária de Serviços, SA;

Vogal do Conselho de Administração da UNICRE – - Instituição Financeira de Crédito, SA;

Vogal do Conselho de Administração do Montepio Crédito – Instituição Financeira de Crédito, SA.

Fernando Paulo Pereira Magalhães

Formação académica:

Curso Superior Gestão de Marketing pelo Instituto Superior de Gestão e Marketing.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Diretor Comercial da Caixa Económica Montepio Geral de 2009 a 2013;

Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral - desde 18 de março de 2013

Funções exercidas em empresas participadas, em 2015: Presidente do Conselho de Administração do Banco Montepio Geral – Cabo Verde, Soc. Unipessoal, SA; Vogal do Conselho de Administração do Montepio Holding, SGPS, SA;

Vogal do Conselho de Administração do Montepio Crédito – Instituição Financeira de Crédito, SA;

João Carlos Martins da Cunha Neves

Formação académica:

Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa:

PhD em Economia pela University of York; Mestrado em Economia Aplicada pela Universidade Nova de Lisboa.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Diretor de Análise de Crédito a Empresas da Caixa Económica Montepio Geral de 2006 a 2010;

PMO – Banca Invest na Caixa Económica Montepio Geral entre 2009 e 2010;

Diretor de Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade da Caixa Económica Montepio Geral de 2010 a 2014;

Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral - desde 10 de dezembro de 2014.

Conselho de Administração Executivo (Mandato 2015-2018)

José Manuel Félix Morgado

Formação académica:

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa; Especialização em Gestão de Activos e Passivos (ALM) pelo INSEAD Fontainebleau.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Presidente da Comissão Executiva entre 2007-2015 e Vice-Presidente do Conselho de Administração entre 2010-2015 da INAPA IPG;

Presidente do Conselho do EUGROPA – European Paper Merchant Association entre maio de 2012 a julho de 2015; Presidente do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral desde 7 de agosto de 2015.

Funções exercidas em empresas participadas, em 2015: Presidente do Conselho de Administração da Montepio Recuperação de Crédito ACE;

Presidente do Conselho de Administração do Finibanco Angola, SA;

Vogal do Conselho de Administração do Banco Terra Moçambique, SA.

João Carlos Martins da Cunha Neves

Formação académica:

Licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa;

PhD em Economia pela University of York; Mestrado em economia Aplicada pela Universidade Nova de Lisboa.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Diretor de Análise de Crédito a Empresas da Caixa Económica Montepio Geral de 2006 a 2010;

PMO – Banca Invest na Caixa Económica Montepio Geral entre 2009 e 2010;

Diretor de Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade da Caixa Económica Montepio Geral de 2010 a 2014:

Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral desde 10 de dezembro de 2014;

Funções exercidas em empresas participadas, em 2015: Vogal do Conselho de Administração do Finibanco Angola, SA.

Luís Gabriel Moreira Maia Almeida

Formação académica:

PAGEB – Universidade Católica/Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais; GOAR – Universidade Católica/ Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais; PEN - Universidade Católica/ Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Presidente da Associação de Bancos da Guiné Bissau APBEF-GB Guiné Bissau e UEMOA entre 2006 a 2008; Administrador do Banco de África Ocidental, SA – Guiné Bissau de maio de 2006 a maio de 2013; Diretor Comercial da Caixa Económica Montepio Geral entre 2008 e 2013; Administrador do Finibanco Angola de maio de 2013 a agosto de 2015; Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral desde 7 de agosto de 2015. Funções exercidas em empresas participadas, em 2015

Vogal do Conselho de Administração do Montepio Crédito – Instituição Financeira de Crédito, SA

Fernando Ferreira Santo

Formação académica:

Engenheiro Civil pelo Instituto Superior Técnico (1974).

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Membro Conselheiro da Ordem dos Engenheiros e Especialista em Gestão e Direção da Construção; Membro do Conselho de Administração da Caixa Económica Montepio Geral, desde 7 de agosto de 2015; Administrador Executivo do Montepio Gestão de Ativos Imobiliários, desde maio de 2014; Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça entre Junho de 2011 e Dezembro de 2013; Bastonário da Ordem dos Engenheiros entre 2004 e 2010 e Presidente do Conselho Nacional das Ordens Profissionais no mesmo período; Docente da Pós-graduação em Avaliação e Gestão Imobiliária do Instituto Superior de Economia e Gestão, desde 2001.

Funções exercidas em empresas participadas, em 2015 Vogal do Montepio Gestão de Activos Imobiliários, ACE.

Vogal da Montepio Recuperação de Crédito, ACE.

João Belard da Fonseca Lopes Raimundo

Formação académica:

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa e um MBA pelo INSEAD (Fontainebleau, França). Atividade profissional exercida nos últimos anos:

BEntre 2006 a 2011, foi Membro do Conselho de Administração do Banco Millennium BCP de Investimento, SA e Director Geral do Banco Comercial Português, SA;

Até 2010, foi Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Millennium Angola;

De 2009 a 2010 foi nomeado Vice-Presidente e CEO do Millenniumbop Bank, NA (EUA);

De 2009 a 2012 foi Membro do Conselho de Administração da CIMPOR-Cimentos de Portugal, SGPS, SA;

De 2011 a 2014 foi Responsável pela Divisão de Banca de Investimento do Millenniumbop. Até Agosto de 2015 foi Presidente da Comissão Executiva e Membro do Conselho de Administração da BCP Capital -Sociedade de Capital de Risco, SA e Presidente do Conselho de Administração da BCP Holdings (EUA), Inc. e Membro do Conselho de Administração da OMIP - Operador do Mercado Ibérico (Portugal) SGPS, SA Foi também Membro dos Conselhos de Investimento do Fundo Revitalizar Norte, FCR (gerido pela Explorer Investments, SCR, SA), do Fundo Revitalizar Centro, FCR (gerido pela Oxy Capital, SCR, SA) e do Fundo Revitalizar Sul, FCR (gerido pela Capital Criativo, SCR, SA). Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral desde 7 de agosto de 2015. Exerce ainda funções de Vogal do Conselho de Administração na SIBS, SGPS, SA e SIBS FPS - Forward Payment Solutions, SA como representante da CEMG e Membro do Conselho de Administração do Montepio Recuperação de Crédito. É igualmente, Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, SA Funções exercidas em empresas participadas, em 2015: Presidente da Montepio-Capital de Risco, SRC, SA Vogal do Conselho de Administração da Montepio Recuperação de Crédito ACE.

Jorge Manuel Viana de Azevedo Pinto Bravo

Formação académica:

Licenciado em Engenharia pelo Instituto superior de Engenharia de Lisboa, Pós-graduação em Management e Marketing pelo Stockley Park Management Center.

Funções exercidas em empresas participadas, em 2015: Partner in-charge Risk Advisory Services na KPMG Portugal entre 1998-2005;

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Reditus Gestão, SA entre 2009 e 2010;

Administrador do Grupo Tecnidata entre outubro de 2007 e 2010;

Managing Director Financial Services Iberia da Logica (atual CGI) entre janeiro de 2006 e julho de 2007. Administrador/gerente de sociedades do Grupo Inapa. Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral desde 7 de agosto de 2015.

Luís Miguel Resende de Jesus

Formação académica:

Licenciatura em Economia na Universidade Lusíada (1993-1998). Pós-Graduação de Gestão de Risco e Derivados (2005-2006);

Funções exercidas em empresas participadas, em 2015: Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral desde 7 de agosto de 2015;

Associate Partner na KPMG Portugal – Advisory (Financial Services), de outubro de 2014 a agosto de 2015;

Director na KPMG Portugal – Departamento de Advisory – Financial Services na área de Financial Risk Management em Portugal e Angola (outubro/2012 a setembro/2014). Senior Manager na KPMG Portugal – Departamento de Auditoria – Financial Services (outubro/2006 a setembro/2012).

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2015:

Vogal do Conselho de Administração da Montepio Recuperação de Crédito ACE.

460

ANEXO II

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS **ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE** FISCALIZAÇÃO DA CEMG PARA 2016

- 1. As regras genéricas e fundamentais da política de remuneração são fixadas pela Assembleia Geral e aplicadas às situações concretas por um Comité de Remunerações eleito, nos termos do artigo 23.º dos Estatutos da CEMG, no dia 5 de agosto de 2015, não havendo recurso nestas matérias a consultores externos.
- 2. Os Estatutos da CEMG, dispõem, no seu artigo 11.º número 1, que são órgãos Institucionais da Caixa Económica: a Assembleia Geral; o Conselho Geral e de Supervisão; o Conselho de Administração Executivo; o Comité de Remunerações; o Comité de Avaliações, o Comité de Riscos e o Revisor Oficial de Contas.
- 3. O desempenho do órgão de administração e fiscalização é avaliado pelo Conselho Geral e de Supervisão e em última instância pela Assembleia Geral.
- 4. O estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração Executivo é constituído por:
 - a) Remuneração fixa mensal, paga em dobro nos meses de janeiro (subsídio de férias) e novembro (subsídio de Natal);
 - b) Ajudas de custo, em caso de deslocação, pagas em condições idênticas às que são devidas aos membros do quadro de pessoal;
 - c) A remuneração variável nunca pode exceder 20% da remuneração fixa anual e apenas pode ser atribuída em exercícios em que a Caixa Económica não tenha apresentado prejuízos e deve depender de uma avaliação plurianual do desempenho de cada membro, observando o estabelecido no documento "Política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização da Caixa Económica Montepio Geral e dos titulares de outros órgãos institucionais";

- d) Os montantes referidos em a) e b) podem ser revistos anualmente nas mesmas condições em que forem revistas as remunerações do quadro de pessoal;
- e) São atribuíveis aos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo os seguintes benefícios:
 - 1. Pensão de reforma, atribuível de acordo com os Planos de Reforma dos Administradores da Associação Mutualista, aprovados em Assembleia Geral;
 - 2. Reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais nos termos previstos na cláusula 38.ª do ACT;
 - 3. Um seguro de saúde que proporcione cobertura idêntica na cláusula 144.ª do ACT, se não tiverem acesso direto a esta proteção.
- 5. Os membros do Conselho Geral e de Supervisão auferem uma remuneração fixa mensal, paga em dobro nos meses de 463 janeiro (subsídio de férias) e novembro (subsídio de Natal).
- 6. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, a que se refere o n.º 1 do art.º 17.º dos Estatutos, auferem uma remuneração fixa paga de uma só vez, em junho de cada ano.
- 7. O Revisor Oficial de Contas aufere uma remuneração fixada anualmente.

O Comité de Remunerações





CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA ENTIDADE COM CAPITAL ABERTO AO INVESTIMENTO DO PÚBLICO

Sede: Rua Áurea, 219-241, Lisboa Capital Institucional: 1 770 000 000 Euros Número de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa: 500 792 615

www.montepio.pt/investidores